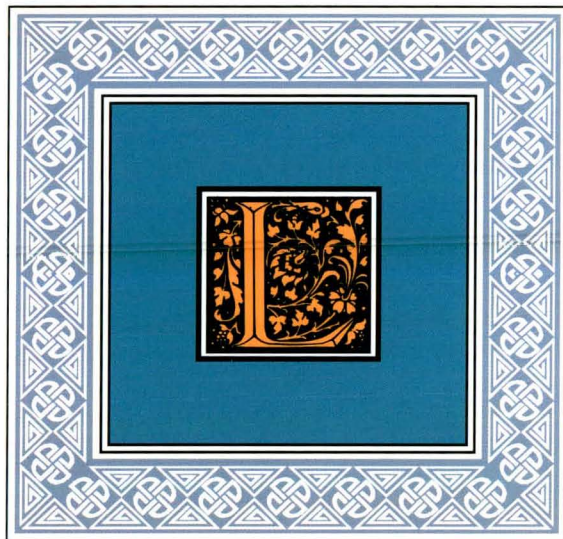


ÍNDICE ALFABETICO DA LEGISLAÇÃO PROVINCIAL DO CEARÁ

COMPREHENDENDO OS ANOS DE 1835 A 1861
PRECEDIDO DE UM RESUMO HISTÓRICO
DAS CONVOCAÇÕES E ENCERRAMENTO
DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉA E SEUS TRABALHOS,

PELO

Dr. José Liberato Barroso



BIBLIOTECA BÁSICA CEARENSE
FUNDAÇÃO WALDEMAR ALCÂNTARA

Apoiar produções no campo da pesquisa e da catalogação da documentação histórica tem sido, em anos recentes, uma atividade constante da **Fundação Waldemar Alcântara** que, desse modo, contribui para o resgate de registros marcantes do processo de formação da sociedade brasileira.

A Biblioteca Básica Cearense é uma coleção de obras raras de autores que, no passado, se debruçaram sobre o contexto sócio-cultural do Ceará de suas épocas e, com isso, nos forneceram instrumentos para a compreensão de uma outra realidade, possibilitando reflexões acerca de nosso tempo.

Com o apoio do **Banco do Nordeste**, por meio do **Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste (ETENE)**, a Fundação Waldemar Alcântara reedita mais este volume da Biblioteca Básica Cearense, após realizar consulta a personalidades do nosso universo intelectual.

É expressiva a participação, nestas iniciativas, de segmentos comprometidos com o nosso desenvolvimento cultural, o que nos tem possibilitado, dentro dos limites próprios de uma organização não-governamental, contribuir para preservação da memória bibliográfica do Ceará.

**ÍNDICE ALPHABETICO
DA LEGISLAÇÃO
PROVINCIAL DO CEARÁ**

**COMPREHENDENDO OS ANOS DE 1835 A 1861
PRECEDIDO DE UM RESUMO HISTÓRICO
DAS CONVOCAÇÕES E ENCERRAMENTO
DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉA E SEUS TRABALHOS**

Coleção Biblioteca Básica Cearense

Comitê de Coordenação

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Maria Auxiliadora Lemos Benevides
Sílvia Maria Aragão de Andrade Furtado

Capa

Sérgio Lima

Revisão de Textos

Vera Filizola

Apoio

Banco do Nordeste do Brasil S. A.
Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste (ETENE)

Realização

Fundação Waldemar Alcântara

Agradecimentos

Academia Cearense de Letras
Biblioteca Pública Menezes Pimentel



Fundação Waldemar Alcântara
Rua Júlia Vasconcelos, 100 - Pio XII
CEP 60120-320 - Fortaleza-CE
Fone: (85) 32576927 Fax: (85) 32412433
www.fwa.org.br

ÍNDICE ALPHABETICO DA LEGISLAÇÃO PROVINCIAL DO CEARÁ

COMPREHENDENDO OS ANOS DE 1835 A 1861
PRECEDIDO DE UM RESUMO HISTÓRICO
DAS CONVOCAÇÕES E ENCERRAMENTO
DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉA E SEUS TRABALHOS,

PELO

Dr. José Liberato Barroso



BIBLIOTECA BÁSICA CEARENSE

FUNDAÇÃO WALDEMAR ALCÂNTARA

FWA

FORTALEZA - 2009

Catálogo na Fonte
Bibliotecária Telma Sousa – CRB -3/714

Barroso, José Liberato.

Índice alfabético da legislação provincial do Ceará: compreendendo os anos de 1835 a 1861 precedido de um resumo histórico das convocações e encerramento das sessões da Assembléa e seus trabalhos / José Liberato Barroso. – Ed. fac-sím. – Fortaleza: FWA, 2009.

78p. – (Coleção Biblioteca Básica Cearense)

Fac-símile da edição de 1862.

ISBN 978-85-61865-05-4

1. Ceará – História.

I. Título II. Série

Com a publicação da Coleção Biblioteca Básica Cearense, a Fundação Waldemar Alcântara alinha-se aos que têm demonstrado a preocupação com os nossos acervos, não só no que diz respeito à preservação de exemplares raros de documentos que ainda são encontrados nas bibliotecas locais, às vezes sem condições de manuseio, como também, e até por isso, com uma certa premência de se disponibilizar estes mesmos documentos aos pesquisadores atuais. A reedição em formato fac-similar do *Índice Alfabético das Leis Provinciais (1835-1861)*, compiladas pelo Conselheiro José Liberato Barroso, publicado em 1862 pela Typographia Universal de Laemmert do Rio de Janeiro, é, portanto, mais uma contribuição significativa que a FWA vem a oferecer aos estudiosos das letras cearenses, considerando que esta se agregará às outras obras já publicadas anteriormente.

A elaboração do *Índice Alfabético* foi parte do contrato firmado entre o governo provincial e José Liberato Barroso, acompanhando a edição das leis provinciais do Ceará que deveriam ser publicadas e, conforme o próprio título sugere, constituiu-se num roteiro de orientação para os consultores da referida publicação.

Evidentemente, um índice, pela sua natureza e constituição, por si só já diz da sua intenção. No entanto, a reedição de uma obra dessa natureza, quase cento e cinquenta anos depois, ganha novos significados para além daqueles que motivaram a sua primeira edição, pois revela, na posteridade, o contexto da sua elaboração em meados do século XIX, deixando clara a preocupação que pautou a inteligência brasileira de dotar o Estado brasileiro com uma feição moderna, dando-lhe uma organização racional a partir dos pressupostos consignados pelo pensamento iluminista. O conjunto publicado – as leis provinciais acompanhadas do Índice – demonstra não só a preocupação em publicizar as normas do ordenamento da função do Estado, mas, também, a pretensão de torná-las acessíveis a um público-leitor mais amplo, que incluísse os cidadãos e não somente as autoridades e funcionários de governo responsáveis pela execução e vigilância no cumprimento das normas. Por outro lado, a elaboração do Índice, mesmo que apresentado a partir de um critério aparentemente elementar – a ordem alfabética – demonstra um esforço intelectual no sentido de tematizar e indicar as problemáticas que foram objeto de preocupação dos legisladores. Sabemos que todo trabalho de classificação e ordenamento parte de pressupostos e supõe a aplicação de um método. Se a compilação das leis, por si só, denotaria um trabalho cuidadoso, a apresentação dos índices faz a diferença, pois, para

sua elaboração supõe-se um procedimento de interpretação a qual o autor agregou seus conhecimentos, ultrapassando a simples condição de reprodução do texto legal.

O conselheiro José Liberato Barroso, como homem de letras do século XIX, era partícipe das ideias que prevaleceram no seu tempo, que propugnavam um ordenamento do mundo em todas as suas dimensões, a partir de uma base científica. Provavelmente, as características do perfil intelectual de José Liberato Barroso o qualificaram para o exercício de cargos públicos da maior importância no Império, tendo exercido mandato de deputado provincial, deputado geral, Ministro do Império e Presidente da Província de Pernambuco. Isso aparece não somente na organização desse Índice, mas na sua trajetória de intelectual e de homem público. A sua formação de Bacharel e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, da qual também foi professor, levou-o a desenvolver um intenso trabalho de organização de várias obras, dentre outras, o *Índice Alfabético do Código Criminal* e o *Índice Alfabético do Código Comercial*, ambos publicados em 1862, a *Letra de Câmbio segundo o Direito Pátrio*, em 1868, *Contractos e Obrigações Mercantis*, em 1871, nas quais ficam evidentes a sua condição de estudioso do direito. Mas suas preocupações como homem público não se restringiram apenas aos temas jurídicos, pois publicou, também, em 1867, uma obra intitulada *A Instrução Pública no Brasil*, na qual mapeou a situação do ensino primário. Além destas obras, publicou outras de cunho filosófico: *Não se pode dar conflito entre o direito e a moral*, em 1862, e a conferência pública *O espírito do Cristianismo*, proferida no Grande Oriente Unido do Brasil, em 1873, bem como traduziu e publicou algumas novelas de autores europeus. No conjunto da sua obra publicada estão as evidências de ser detentor de um espírito voltado às preocupações de preservação e ordenamento de informações cruciais necessárias a administração pública.

Por esta atitude cuidadosa é que hoje temos a oportunidade de dispormos de uma obra tão importante para a pesquisa pelo leque de possibilidades de investigação que o Índice apresenta, seja no campo da história social ou das instituições, seja no campo de uma história intelectual ou das letras jurídicas.

***Dra. Ivone Cordeiro Barbosa,**
Professora Adjunta do Departamento de História
da Universidade Federal do Ceará.

INDICE ALPHABETICO

DA

LEGISLAÇÃO PROVINCIAL DO CEARÁ

COMPREHENDENDO OS ANNOS DE 1835 A 1861

PRECEDIDO DE UM RESUMO HISTORICO

DAS CONVOCAÇÕES E ENCERRAMENTO DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉA
E SEUS TRABALHOS.

PELO

DR. JOSÉ LIBERATO BARROSO.



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE LAEMMERT

Rua dos Invalidos, 61 B

1862

Artigo do contracto de 20 de Agosto de 1860, que altera o de 1859

Que em lugar do *Indice Geral*, de que trata a condição 6^a do referido contracto, seria um *Indice Alphabetico* de toda a Legislação, inclusive Regulamentos, Decisões do governo, etc.

Artigo do contracto de 6 de Setembro de 1859.

5. Fazer na frente da collecção compilada um resumo historico das convocações e encerramento das sessões da assembléa, e tempo de sua duração, com declaração dos nomes dos presidentes que as abrirão, e do numero de Leis promulgadas em cada anno.

.....

Com autorisação do Ex^{mo} Vice-presidente da provincia foi este *Resumo Historico* incorporado ao indice alphabetico.

RESUMO HISTORICO.

No dia 7 de Abril de 1835 foi aberta primeira sessão ordinaria da assembléa legislativa provincial do Ceará, pelo Exm. presidente José Martiniano de Alencar; e durando dous mezes a sessão confeccionou a assembléa vinte e quatro Leis, que forão sancionadas e publicadas.

Em 1836 abriu o mesmo presidente a sessão no dia 1º de Agosto; e funcionando até 26 de Setembro, confeccionou a assembléa trinta e seis Leis, que forão por elle sancionadas e publicadas.

Ainda foi o mesmo presidente que abriu a sessão em 1837, no dia 1º de Agosto: durou a sessão dous mezes, e forão confeccionadas cincoenta e tres Leis.

Em 1838 foi a sessão aberta no dia 1º de Agosto pelo Exm. presidente Manoel Felizardo de Souza e Mello, e nos dous mezes que durou a sessão, fez a assembléa cincoenta Leis, que forão sancionadas e publicadas.

Em 1839 foi a assembléa aberta no dia 1º de Agosto pelo Exm. presidente João Antonio de Miranda; e tendo sido a 19 de Setembro adiada a sessão para 19 de Dezembro, encerrou-se no dia 31 deste mez: nesta sessão fez a assembléa trinta e tres Leis, das quaes forão impressas vinte e seis, além de outras que não forão sancionadas e não tiveram publicação.

Em 1840 abriu a sessão o Exm. presidente Francisco de Souza Martins, no dia 1º de Agosto: tendo sido adiada em 14 de Setembro, abriu-se depois no dia 11 de Dezembro, e encerrou-se a 15 de Janeiro de 1841, por ter sido prorogada até esta data. Nesta sessão confeccionou a assembléa cincoenta e uma Leis, das quaes vinte estão incluídas na collecção de 1841, por terem sido neste anno publicadas.

Em 1841 abriu a sessão o Exm. presidente José Joaquim Coelho, no dia 10 de Setembro; e pouco trabalhou a assembléa, porque do

dia 13 de Outubro em diante não reunio-se mais numero legal para haver sessão, como consta do livro das actas da secretaria da assembléa : desta sessão publicou-se apenas a Lei de 20 de Setembro.

Em 1842 devia abrir-se a sessão no dia 1° de Agosto, mas tendo sido annulladas as eleições na segunda sessão preparatoria de 22 de Julho, teve lugar a abertura depois de feita a nova eleição no dia 12 de Outubro, pelo mesmo presidente Coelho : nesta sessão, que durou dous mezes, fez a assembléa quarenta e duas Leis.

Em 1843 foi o Exm. presidente José Maria da Silva Bittancourt, que abriu a sessão no dia 1° de Junho : durou a sessão dous mezes e publicárão-se vinte Leis.

Em 1844 foi o mesmo presidente Bittancourt que abriu a sessão no dia 1° de Julho : durou esta sessão dous mezes e promulgárão-se quarenta e uma Leis.

Em 1845 fô aberta a sessão pelo Exm presidente Ignacio Corrêa de Vasconcellos, no dia 5 de Julho: trabalhou a assembléa dous mezes e fez dezanove Leis, que forão sancionadas e publicadas.

Em 1846 abriu a sessão o mesmo presidente no dia 1° de Julho ; e tendo sido ella prorogada por cinco dias, encerrou-se no dia 5 de Setembro : promulgárão-se trinta e nove Leis.

Em 1847 foi ainda o mesmo presidente Vasconcellos que abriu a sessão no dia 1° de Julho : trabalhou a assembléa dous mezes, e fez trinta e sete Leis, que forão sancionadas e publicadas.

Em 1848 abriu a sessão o Exm. presidente Fausto Augusto de Aguiar, no dia 1° de Julho : durou esta sessão dous mezes e promulgárão-se quarenta Leis.

Em 1849 foi a sessão aberta pelo mesmo presidente no dia 1° de Julho ; tendo sido em 11 de Agosto adiada para 1° de Dezembro, encerrou-se no dia 10. Nesta sessão confeccionou a assembléa trinta e cinco Leis, das quaes pertencem quatro á collecção de 1850, porque forão neste anno publicadas.

Em 1850 ainda foi o mesmo presidente que abriu a sessão no dia 1° de Julho : trabalhou a assembléa dous mezes e fez vinte e seis Leis, que forão sancionadas e publicadas, das quaes uma pertence á collecção de 1851.

Neste anno de 1851 foi a sessão aberta pelo Exm. presidente Joaquim Marcos de Almeida Rego, no dia 1° de Outubro ; tendo sido prorogada, encerrou-se no dia 3 de Dezembro ; e promulgárão-se trinta e duas Leis.

Em 1852 foi aberta a sessão pelo mesmo presidente , no dia 1° de Setembro : durou dous mezes , e fez a assembléa quarenta e quatro Leis, que forão sancionadas e publicadas , das quaes uma está na collecção de 1853.

Neste anno de 1853 foi o Exm. presidente Joaquim Villela de Castro Tavares, que abriu a sessão no dia 1° de Setembro : tendo sido adiada a 10 de Outubro , abriu-se de novo em Dezembro , e encerrou-se no dia 24 deste mez. Nesta sessão confeccionou a assembléa trinta e duas Leis, que forão sancionadas e publicadas, das quaes seis estão na collecção de 1854.

Em 1854 foi a sessão aberta pelo Exm. presidente Vicente Pires da Motta, no dia 1° de Setembro : durou esta sessão dous mezes : e promulgárão-se cincoenta e tres Leis.

Em 1855 abriu a sessão o mesmo presidente no dia 1° de Julho : foi prorogada até 10 de Setembro ; e fez a assembléa quarenta e oito Leis, que forão sancionadas e publicadas.

Em 1856 foi a sessão aberta pelo Exm. vice-presidente Herculano Antonio Pereira da Cunha, no dia 1° de Julho : foi prorogada até 7 de Setembro e depois até 12 ; e nella fez a assembléa quarenta e nove Leis.

Em 1857 foi o Exm. vice-presidente Joaquim Mendes da Cruz Guimarães que abriu a sessão no dia 1° de Julho : foi prorogada até 23 de Setembro ; e promulgárão-se quarenta e quatro Leis.

Em 1858 foi o Exm. presidente João Silveira de Souza que abriu a sessão no dia 1° de Julho : tendo sido prorogada , encerrou-se no dia 10 de Setembro. Nesta sessão fez a assembléa quarenta e uma Leis, que forão sancionadas e publicadas.

Em 1859 abriu a sessão o mesmo presidente no dia 1° de Julho : foi prorogada até 10 de Setembro, depois até 12, quando encerrou-se , tendo sido confeccionadas trinta e oito Leis , que forão sancionadas e publicadas. Neste mesmo anno foi convocada extraordinariamente a assembléa pelo Exm. presidente Antonio Marcellino Nunes Gonçalves : reunio se no dia 21 de Novembro, sendo a sessão aberta pelo mesmo presidente , e encerrou-se no dia 5 de Dezembro , depois de approvar a Lei do orçamento provincial , que não tinha sido approvada na sessão ordinaria, e mais outra, as quaes reunidas ás que tinhão sido promulgadas prefazem o numero de quarenta.

Em 1860 foi aberta a sessão pelo mesmo presidente , no dia 1° de Julho : trabalhou a assembléa dous mezes , e forão promulgadas quarenta e oito Leis.

Em 1861 abriu a sessão o Exm. presidente Manoel Antonio Duarte de Azevedo, no dia 1.^o de Julho : tendo sido prorogada, encerrou-se no dia 5 de Setembro. Nesta sessão fez a assembléa quarenta e duas Leis, que forão sancionadas e publicadas.

Nos vinte e sete annos decorridos depois de sua installação até 1861, fez a assembléa provincial do Ceará vinte e sete sessões ordinarias e uma extraordinaria ; esteve reunida cincoenta e sete mezes e vinte dias, inclusive noventa e cinco dias de prorrogação em diferentes annos ; foi prorogada onze vezes, adiada quatro ; e reuniu-se uma vez em sessão preparatoria sem progredir em seus trabalhos, por ter annullado as eleições em 1842. Mil e vinte Leis confeccionou a assembléa no decurso desses vinte e sete annos, as quaes forão sancionadas e publicadas, além daquellas, que não tendo recebido a sancção presidencial, não forão approvadas pelos dous terços, na fôrma do Acto Addicional, ou deixarão de ser recon-sideradas : sete pertencentes ao anno de 1839 não estão incluidas na numeração da compilação.

Forão dezesseis os presidentes que abrirão as sessões durante os vinte e sete annos, tendo sido tres abertas pelo presidente Alencar, nos annos de 1835, 1836 e 1837 ; tres pelo presidente Vasconcellos nos annos de 1845, 1846 e 1847 ; tres pelo presidente Fausto, nos annos de 1848, 1849 e 1850; duas pelo presidente Coelho, nos annos de 1840 e 1841 ; duas pelo presidente Bittancourt, nos annos de 1843 e 1844 ; duas pelo presidente Almeida Rego, nos annos de 1851 e 1852 ; duas pelo presidente Pires da Motta, nos annos de 1844 e 1845 ; duas pelo presidente Silveira de Souza, nos annos de 1858 e 1859 ; duas pelo presidente Nunes Gonçalves nos annos de 1859 (a extraordinaria) e de 1860, e pelos outros uma.

INDICE ALPHABETICO

A

- ACARACU'. Melhoramento da barra e abertura do canal : Lei n. 758 de 5 de Agosto de 1856.
- AÇUDE. Na Lagôa dos Fundões : Lei n. 367 de 29 de Julho de 1846.
- Na villa da Imperatriz, é a camara autorisada para construir : Lei n. 444 de 24 de Julho de 1848. — Seu concerto : Lei n. 738 de 24 de Setembro de 1855.
 - Em Missão Velha, Pereiro, Sobral e Riacho do Palhano : Lei n. 904 de 9 de Agosto de 1859.
 - Obrigações dos proprietarios que tiverem recebido gratificação, art. 6 da Lei n. 302 do 1º de Agosto de 1843 : Regulamento do 1º de Janeiro de 1844.
- AGENTES de policia. Sua criação, deveres e attribuições : Lei n. 54 de 23 de Setembro de 1836 ; Lei n. 79 de 19 de Setembro de 1837 ; Regulamento de 7 de Janeiro de 1837 ; Portaria de 3 de Janeiro de 1838. — Forão abolidos pela Lei n. 154 de 27 de Setembro de 1838.
- AGUARDENTE. Imposto que deve pagar a fabricada na provincia e fóra della : Lei n. 273 de 10 de Dezembro de 1842 ; Lei n. 289 de 10 de Julho de 1843 ; Regulamento de 17 de Junho de 1844. Bases do imposto, arts. 8 e seguintes da Lei n. 398 de

- 26 de Setembro de 1846 : art. 5 § 7 da Lei n. 796 de 26 de Setembro de 1856 ; Regulamento de 17 de Janeiro de 1857.
- AGUARDENTE. Base do imposto de 20 por cento : art. 8 da Lei n. 360 de 12 de Setembro de 1845. — E' pago o imposto no lugar do desembarque : officio do governo de 14 de Agosto de 1858.
- AGUAS. Do corrente Maranguape, como serão distribuidas : Lei n. 540 de 11 de Janeiro de 1851 ; Lei n. 698 de 3 de Novembro de 1854.
- AJUDA de custo. Aos deputados provinciaes : Lei n. 85 de 25 de Setembro de 1837. Vide *Subsidios*.
- Ao Dr. Pedro Pereira da Silva Guimarães, de sua volta para a villa da Vigia do Pará art. 6 § 2 da Lei n. 535 de 11 de Dezembro de 1850.
- ALGODÃO. Imposto que paga de exportação : Lei n. 6 de 17 de Maio de 1835.—Abolição do imposto : Lei n. 25 de 19 de Agosto de 1836.—Vide *Leis do orçamento provincial*.
- ALMOXARIFE. Do deposito das obras publicas : Regulamento de 11 de Julho de 1857.
- ALUGUEL de casas. Pago aos professores : Lei n. 732 de 8 de Setembro de 1855.
- ANIMAES. Para melhoramento das raças, é o governo autorizado a comprar : Lei n. 773 de 14 de Agosto de 1856.
- ANNO financeiro. Para as contas das camaras municipaes como se conta : Lei n. 19 de 3 de Junho de 1855 ; Lei n. 296 de 28 de Julho de 1843.
- Como se deve contar : Lei n. 24 de 15 de Junho de 1835 ; art. 24 da Lei n. 832 de 2 de Outubro de 1837.
- APOLICES. Da divida provincial, como podem ser transferidas : art. 21 da Lei n. 398 de 26 de Setembro de 1846.
- Juros pagos ao vigario José Bevilaqua : art. 6 § 4 da Lei n. 435 de 11 de Dezembro de 1850.
- APOSENTADORIA. Ao cirurgião Carreira, da camara do Aracaty : Lei n. 54 de 25 de Setembro de 1836.
- Ao professor da capital, Joaquim Francisco de Paula : Lei n. 75 de 19 de Setembro de 1837.
- Ao secretario do governo, João Gomes Brasil : Lei n. 125 de 26 de Agosto de 1838 ; n. 245 de 26 de Outubro de 1842 ; n. 419 de 18 de Agosto de 1847.
- Ao porteiro da secretaria do governo, Manoel José de Souza : Lei n. 174 de 14 de Setembro de 1839.

- APOSENTADORIA ao 1º escripturario da secretaria do governo, Luiz Ignacio de Oliveira Maciel: Lei n. 196 de 9 de Janeiro de 1840; n. 245 de 26 de Outubro de 1842; n. 426 de 25 de Agosto de 1847.
- Ao professor de grammatica latina de Sobral, Gregorio Francisco de Torres Vasconcellos: Lei n. 222 de 4 de Janeiro de 1841; n. 245 de 26 de Outubro de 1842.
 - Ao official-maior da secretaria do governo, Francisco Esteves de Almeida: Lei n. 255 de 23 de Novembro de 1842; n. 369 do 1º de Agosto de 1846.
 - Ao procurador fiscal da thesouraria provincial, Manoel Antonio da Rocha Lima: Lei n. 347 de 31 de Julho de 1845.
 - Ao thesoureiro José Raymundo Pessoa: Lei n. 386 de 5 de Setembro de 1846.
 - Ao contador Francisco José de Souza: a mesma Lei.
 - Ao inspector da thesouraria, Manoel Delermano Paes: Lei n. 420 de 18 de Agosto de 1847.
 - Ao porteiro da casa da assembléa, Lauriano Antonio Ribeiro: Lei n. 440 de 12 de Julho de 1848.
 - Ao lente de inglez, Jorge Accursio da Silveira: Lei n. 496 de 10 de Dezembro de 1849.
 - Ao official-maior da secretaria da assembléa: Lei n. 565 de 3 de Dezembro de 1851.
 - A diversos professores de primeiras letras: Lei n. 789 de 16 de Setembro de 1856.
 - Ao porteiro da thesouraria provincial, Joaquim Alves Pereira: Lei n. 813 de 11 de Setembro de 1857.
 - Ao professor de latim da Granja, Augusto Pontes de Aguiar: Lei n. 813 de 11 de Setembro de 1857.
 - Ao capitão do corpo de policia, Joaquim Antão da Fonseca Prata, e ao alferes João Ribeiro do Valle: art. 9 da Lei n. 815 de 11 de Setembro de 1857.
 - Ao secretario da camara da capital, Pedro José Fiuza Lima: Lei n. 819 de 11 de Setembro de 1837.
 - Ao official-maior da secretaria do governo, Manoel Francisco de Paula Barros: Lei n. 851 de 20 de Agosto de 1858.
 - Ao professor José Fidelis Moreira: Lei n. 869 de 4 de Setembro de 1858.
 - Ao director do collegio de educandos, João José de Saldanha Marinho: Lei n. 884 de 19 de Julho de 1859.

- APOSENTADORIA** ao capellão do cemiterio, conego Antonio de Castro Silva : Lei n. 974 de 23 de Julho de 1861.
- Ao vice-director da casa de educandos : Lei n. 292 de 29 de Agosto de 1861.
- Aos empregados provinciaes : Lei n. 309 de 24 de Julho de 1844 ; n. 387 de 5 de Setembro de 1846 ; n. 442 de 19 de Julho de 1848 ; n. 465 de 26 de Agosto de 1848.
- Aos officiaes do corpo de policia e vencimentos que se lhes contão : Lei n. 821 de 16 de Setembro de 1857.
- Aos professores e professoras de instrucção primaria pôde o presidente da provincia conceder : Lei n. 668 de 4 de Outubro de 1854.
- ARBITRAMENTOS.** Ficão de nenhum effeito os que se fizerão dos prejuizos soffridos por João Carlos da Silva Carneiro e D. Feliciano Julia Alves de Miranda, em seus sitios pela obra do chafariz do Largo do Palacio : Lei n. 157 de 4 de Outubro de 1838.
- ARCHIVISTA.** Da secretaria do governo : creado pela Lei n. 602 de 5 de Novembro de 1852.
- ARCHIVO.** Transferencia do da extincta ouvidoria e senado da camara do Aquiraz para a secretaria do governo : Lei n. 515 de 16 de Julho de 1850.
- ARMAZENS.** Imposto que devem pagar : Lei n. 6 de 17 de Maio de 1835.
- ARROLAMENTO.** Da população da provincia : Lei n. 37 de 5 de Setembro de 1836.
- ARVORE** do sebo. Despeza autorisada com a sua cultura na comarca da Granja : Lei n. 922 de 5 de Dezembro de 1859.
- ASSEMBLÉA** provincial. Dia da abertura : Lei n. 185 de 19 de Setembro de 1839 ; n. 301 de 1º de Agosto de 1843 ; n. 528 de 6 de Dezembro de 1850 ; n. 649 de 19 de Setembro de 1854 ; Lei n. 999 de 2 de Setembro de 1861.
- AUXILIADOR** da Industria Nacional. As camaras municipaes devem ser assignantes deste jornal : Lei n. 45 de 14 de Setembro de 1836.

B

- BACHAREIS.** Que podem ser nomeados juizes de direito : Lei n. 22 de 4 de Junho de 1835 ; n. 164 de 26 de Agosto de 1839.
- BALANÇO** da receita e despeza provincial. Como e quando deve ser remettido pelo presidente da provincia á assembléa provincial e á camara geral : Lei n. 29 de 25 de Agosto de 1836.

- BANCO** provincial. Numero de acções sobrescriptas pela provincia, como são representadas na assembléa geral dos accionistas; recebimento de suas notas; local e guarda do seu estabelecimento: Lei n. 36 de 5 de Setembro de 1836; n. 160 de 6 de Outubro de 1838.—Commissão para effectuar a sua instalação: Lei n. 160 de 6 de Outubro de 1838.
- BARBATÃO.** O que se deve como tal reputar; a quem pertence o seu producto e pena que soffrem os que delle lanção mão: Lei n. 9 de 20 de Maio de 1835; n. 62 de 25 de Agosto de 1837; n. 120 de 21 de Agosto de 1838.
- BARRA DO ACARACU'.** Vide *Acaracú*.
- BECCO.** Na cidade de Sobral para o transitio publico: Lei n. 232 de 14 de Janeiro de 1841; n. 254 de 23 de Novembro de 1842.
— Na rua Grande da mesma cidade: art. 19 da Lei n. 439 de 6 de Setembro de 1847; n. 554 de 18 de Agosto de 1851.
- BENS.** Adjudicados á fazenda provincial como se vendem: Lei n. 425 de 25 de Agosto de 1847.
— Do evento, o que se deve como tal reputar; a quem pertence o seu producto; como devem ser arrecadados: Lei n. 9 de 20 de Maio de 1835; n. 62 de 25 de Agosto de 1837; art. 6 da Lei n. 613 de 16 de Novembro de 1852; art. 6 da Lei n. 641 de 31 de Dezembro de 1853; Regulamento de 30 de Janeiro de 1854.—Constituem receita provincial, officio do governo de 31 de Maio de 1851.
- BOTEQUINS.** Imposto que pagão nas villas, julgados e povoações, onde não se paga o imposto geral: Lei n. 6 de 17 de Maio de 1835.

C

- CACHOEIRA** de missão velha. Obra do seu arrazamento: Lei n. 856 de 27 de Agosto de 1858.
- CADAVERES.** Quando devem ser sepultados: Lei n. 318 de 1 de Agosto de 1844.
- CADÊA** do Aracaty. E' a camara autorisada a concertar: Lei n. 297 de 1 de Agosto de 1843; n. 322 de 9 de Agosto de 1844; n. 394 de 5 de Setembro de 1846. — Sua conclusão: Lei n. 727 de 3 de Setembro de 1855, n. 732 de 8 do mesmo mez e anno.— Vide *Emprestimo*.
- CADÊAS** da Granja, Crato e Quixeramobim. Sua conclusão: Lei n. 626 de 5 de Outubro de 1853.

- CADEIRA de grammatica latina na villa de S. João do Principe, creada pela Lei n. 82 de 20 de Setembro de 1837.
- de primeiras letras para o sexo feminino na villa do Crato : Lei n. 251 de 15 de Novembro de 1842.
 - de ensino mutuo na capital : Lei n. 281 de 13 de Dezembro de 1842.
 - de primeiras letras no Taboleiro d'Arêa : Lei n. 314 de 1 de Agosto de 1844.
 - de primeiras letras de Sant'Anna do Araripe, é transferida para Assaré : Lei n. 313 de 1 de Agosto de 1844.
 - de primeiras letras em Milagres : Lei n. 324 de 9 de Agosto de 1844.
 - de primeiras letras do Jardim, como deve ser provida : Lei n. 333 de 21 de Agosto de 1844.
 - de primeiras letras na capital : Lei n. 338 de 2 de Setembro de 1844.
 - de primeiras letras na Barbalha : Lei n. 184 de 19 de Setembro de 1839 ; n. 210 de 5 de Setembro de 1840.
 - de lingua ingleza no lycêo : Lei n. 366 de 29 de Julho de 1846.
 - de grammatica latina na Imperatriz : Lei n. 375 de 22 de Agosto de 1846.
 - de primeiras letras em Monte-mór Velho : Lei n. 403 de 14 de Julho de 1847.
 - de primeiras letras para o sexo feminino na capital : Lei n. 415 de 9 de Agosto de 1847.
 - de lingua franceza no Aracaty : Lei n. 424 de 25 de Agosto de 1847 ; n. 463 de 20 de Agosto de 1848.
 - de primeiras letras em Mecejana : Lei n. 492 de 16 de Agosto de 1849.
 - de primeiras letras em Acaracú : a mesma Lei.
 - de primeiras letras em Missão Velha : Lei n. 493 de 16 de Agosto de 1849.
 - de primeiras letras no Riacho do Sangue, é transferida para Cachoeira : Lei n. 518 de 1 de Agosto de 1850.
 - de primeiras letras de S. Matheus, é transferida para o Saboeiro : Lei n. 558 de 27 de Novembro de 1851.
 - de primeiras letras em Sant'Anna do Acaracú : Lei n. 563 de 30 de Novembro de 1851.
 - de primeiras letras para o sexo feminino em Baturité : Lei n. 563 de 30 de Novembro de 1851.
 - de primeiras letras em Tamboril : Lei n. 574 de 30 de Setembro de 1852.

- CADEIRA de primeiras letras na capital : Lei n. 580 de 5 de Outubro de 1852.
- de primeiras letras para o sexo feminino na capital : Lei n. 580 de 5 de Outubro de 1852.
 - de primeiras letras em Pacatuba : Lei n. 616 de 31 de Janeiro de 1853.
 - de primeiras letras em Santa Cruz : Lei n. 609 de 8 de Novembro de 1852.
 - de primeiras letra em Assaré : Lei citada.
 - de primeiras letras em Taboleiro d'Arêa : a mesma Lei.
 - de primeiras letras em S. Pedro de Ibiapina : a mesma Lei.
 - de primeiras letras em S. Francisco de Uruburetama : a mesma Lei.
 - de primeiras letras em Boa Viagem : Lei n. 620 de 26 de Setembro de 1853.
 - de primeiras letras em Monte-mór Velho : a mesma Lei.
 - de primeiras letras em Soure : a mesma Lei.
 - de primeiras letras em S. Matheus : Lei n. 750 de 18 de Julho de 1856.
 - de primeiras letras em Pedra Branca : a mesma Lei.
 - de primeiras letras em Siupé : Lei n. 764 de 8 de Agosto de 1856.
 - de primeiras letras em Trahiry : a mesma Lei.
 - de primeiras letras em Sant'Anna do Crato : Lei n. 184 de 19 de Setembro de 1839 ; n. 210 de 5 de Setembro de 1840.
 - para o sexo feminino em Lavras : Lei n. 765 de 8 de Agosto de 1856.
 - para o sexo feminino na Telha : a mesma Lei.
 - para o sexo feminino em Canindé : a mesma Lei.
 - para o sexo feminino em Cascavel : Lei n. 769 de 14 de Agosto de 1856.
 - para o sexo feminino em Maria Pereira : a mesma Lei.
 - para o sexo feminino em Acaracú : a mesma Lei.
 - para o sexo feminino em Sant'Anna : a mesma Lei.
 - de primeiras letras em Merurca : Lei n. 769 de 14 de Agosto de 1856.
 - de primeiras letras no Jequi : Lei n. 769 de 14 de Agosto de 1856. — E' transferida para a Catinga de Góes : Lei n. 843 de 9 de Agosto de 1858.
 - de lingua nacional no lycêo : Lei n. 805 de 3 de Agosto de 1857.
 - de desenho no lycêo : Lei n. 805 de 22 de Agosto de 1857.

CADEIRA de primeiras letras da Catinga do Góes.—Vide *Cadeira do Jequi*.

- de primeiras letras para o sexo feminino em S. João do Principe : Lei n. 653 de 29 de Setembro de 1854.
- de primeiras letras em S. Raymundo da Varzea Alegre : Lei n. 806 de 25 de Agosto de 1857.
- de primeiras letras em Quixadá : a mesma Lei.
- de primeiras letras na venda : a mesma Lei.
- de primeiras letras no Acarape : a mesma Lei.
- de primeiras letras em Sant'Anna do Brejo Grande : a mesma Lei.
- de primeiras letras em Flôres : a mesma Lei.
- de primeiras letras em Morada Nova : a mesma Lei.
- de primeiras letras em Livramento : a mesma Lei.
- de primeiras letras em Santa Cruz do Acaracú : a mesma Lei.
- de primeiras letras em Tamboril : a mesma Lei.
- de primeiras letras na villa do Frade : a mesma Lei.
- de primeiras letras na Barra do Macaco : a mesma Lei.
- de grammatica latina em Monte-mór Novo : Lei n. 335 de 21 de Agosto de 1844.
- de grammatica latina na Granja : a mesma Lei.
- de primeiras letras para o sexo feminino em Quixeramobim : Lei n. 390 de 5 de Setembro de 1846.
- de primeiras letras para o sexo feminino na Granja : a mesma Lei.
- de primeiras letras do 1º gráo em Sobral : Lei n. 806 de 25 de Agosto de 1857.
- de primeiras letras do 1º gráo no Aracaty : a mesma Lei.
- de primeiras letras do 1º gráo na capital : a mesma Lei.
- de primeiras letras para o sexo feminino em Saboeiro : a mesma Lei.
- para o sexo feminino em Villa Viçosa : a mesma Lei.
- de primeiras letras do 1º gráo no Icó : Lei n. 845 de 9 de Agosto de 1858.
- de primeiras letras do 1º gráo no Crato : a mesma Lei.
- de primeiras letras em Santo Antonio de Boaçu : a mesma Lei.
- de primeiras letras no Poço da Pedra : a mesma Lei.
- de primeiras letras no Limoeiro : a mesma Lei.
- de primeiras letras para o sexo feminino na Villa do Pereiro : a mesma Lei.
- de primeiras letras para o sexo feminino no Aquiraz : a mesma Lei.

- CADEIRA para o sexo feminino na Pacatuba : Lei n. 845 de 9 de Agosto de 1858.
- de primeiras letras no Joazeiro : Lei n. 863 de 4 de Setembro de 1858.
 - de primeiras letras em Sucatinga : a mesma Lei.
 - de primeiras letras em Bom Jesus : a mesma Lei.
 - para o sexo feminino na capital : a mesma Lei.
 - de primeiras letras em Marrecas : Lei n. 890 de 23 de Julho de 1859.
 - de primeiras letras em Arronches : a mesma Lei.
 - de primeiras letras em S. Benedicto : Lei n. 685 de 28 de Outubro de 1854.
 - de primeiras letras em Arneiroz : Lei n. 695 de 3 de Novembro de 1854.
 - de primeiras letras em Santa Quiteria : a mesma Lei.
 - para o sexo feminino em S. Bernardo : Lei n. 714 de 27 de Agosto de 1855.
 - de primeiras letras em S. Bento : Lei n. 917 de 13 de Setembro de 1859.
 - de primeiras letras em Brejo Secco : a mesma Lei.
 - de primeiras letras em S. Bernardo da Cachoeira : a mesma Lei.
 - de primeiras letras na Caiçara : a mesma Lei.
 - de primeiras letras em Tucunduba : a mesma Lei.
 - de primeiras letras em Boa Vista : a mesma Lei.
 - para o sexo feminino em Milagres : Lei n. 925 de 30 de Julho de 1860.
 - para o sexo feminino na Cachoeira : Lei n. 925 de 30 de Julho de 1860.
 - de primeiras letras em S. Cosme e Damião : Lei n. 251 de 15 de Novembro de 1842.
 - de primeiras letras na Telha : a mesma Lei.
 - de primeiras letras em Maria Pereira : a mesma Lei.
 - de primeiras letras em Arneiroz : a mesma Lei.
 - de primeiras letras na Cachoeira : a mesma Lei.
 - de primeiras letras em Saboeiro : a mesma Lei.
 - de primeiras letras em Boa Viagem : a mesma Lei.
- CADEIRAS. Creadas pela Lei de 15 de Junho de 1831 : ficção supprimidas pelo art. 10 da Lei n. 235 de 16 de Janeiro de 1841 ; Lei n. 259 de 23 de Novembro de 1842 ; n. 292 de 20 de Julho de 1843.
- de primeiras letras, quaes as que devem ser providas na fórma da Lei de 15 de Outubro de 1827 ; como serão providas as

outras, e que ordenado devem ter respectivos professores : Lei n. 94 de 5 de Outubro de 1837 ; art. 17 da Lei n. 437 de 1 de Setembro de 1847.

CADEIRAS de primeiras letras fóra da capital, como podem ser providas : Lei n. 390 de 5 de Set. de 1846 ; n. 411 de 5 de Agosto de 1847.

— de primeiras letras não providas, segundo a Lei geral de 15 de Outubro de 1827 : são supprimidas pela Lei n. 461 de 20 de Agosto de 1848.

— de primeiras letras que devem ir a concurso : Lei n. 461 de 20 de Agosto de 1848.

— de grammatica latina não podem ser mais providas : Lei n. 593 de 21 de Outubro de 1852. — São consideradas de instrucção secundaria : officio de 21 de Setembro de 1860.

— de substitutos do lycêo, é o presidente da provincia autorizado a provê-las, independente de concurso : Lei n. 600 de 30 de Outubro de 1852.

— de primeiras letras ; capacidade para o magisterio e seu provimento : instrucção de 21 de Maio de 1855. — Vide *Instrucção primaria*.

CALLIGRAPHIA. Ensino aos professores da provincia, é o presidente autorizado a contractar : art. 12 da Lei n. 950 de 28 de Agosto de 1860.

CAMARAS municipaes. Sua eleição e época della : Lei n. 34 de 3 de Setembro de 1836 ; Lei n. 230 de 12 de Janeiro de 1841 ; regulamento de 23 de Setembro de 1836 ; Lei n. 197 de 20 de Agosto de 1840. — Seu distinctivo ou uniforme, e multa, que pagão ; Lei n. 108 de 5 de Outubro de 1837 ; n. 144 de 17 de Setembro de 1838.

CAMELLOS. E' o governo autorizado a importar : Lei n. 63 de 25 de Agosto de 1837.

CAPELLA de S. José do Aracaty. Seu acabamento : Lei n. 87 de 25 de Setembro de 1837.

CAPELLÃO da casa de educandos : é creado pela Lei n. 982 de 5 de Dezembro de 1859, art. 12.

CARCEREIROS. Que imposto pagão : Lei n. 78 de 19 de Setembro de 1837 ; officio do governo de 18 de Abril de 1837.

CARNAUBAS. E' prohibido o seu côrte : Lei n. 543 de 20 de Outubro de 1851.

CARNE de consumo e xarqueada. — Vide *Imposto*.

CARNE secca. Concessão e condições do seu commercio : Lei n. 60 de 6 de Outubro de 1836. — Vide *Officio do governo de 17 de Setembro de 1841*.

CARNE verde. Suppressão e substituição do imposto de cinco réis em libra : Lei n. 4 de 14 de Maio de 1835.—Vide *Imposto*.

CASA de correcção. Seus empregados, obrigações e ordenados destes : Lei n. 14 de 28 de Maio de 1835 ; Regulamento de 1 de Outubro de 1835 ; Lei n. 81 de 20 de Setembro de 1837 ; n. 113 de 30 de Dezembro de 1837 ; Portaria de 17 de Novembro de 1838. — E' subordinada á jurisdicção do chefe de policia, Lei n. 307 de 16 de Julho 1844.

— da do Aracaty. E' autorizado o seu concerto e conclusão : Lei n. 322 de 9 de Agosto de 1844 ; n. 394 de 5 de Setembro de 1846 ; n. 727 de 3 de Setembro de 1855 ; n. 732 de 8 do mesmo mez e anno.— V. *Emprestimo*.

— penitenciaria. E' o governo autorizado a construir : Lei n. 454 de 4 de Agosto de 1848.

— de mercado em Baturité, é a camara autorisada a construir : Lei n. 497 de 12 de Dezembro de 1849.

— da camara do Pereiro, é a mesma camara autorisada a permutar : Lei n. 542 de 20 de Outubro de 1851.

— de mercado no Crato, é a camara autorisada a levantar : Lei n. 533 de 10 de Dezembro de 1850.

— de mercado no Saboeiro, approva-se o contracto celebrado para sua edificação com João Bastos de Oliveira : art. 38 da Lei n. 876 de 13 de Outubro de 1838.

— pertencente á fazenda provincial em Villa Viçosa é dada á camara municipal : Lei n. 904 de 11 de Agosto de 1859.

— de mercado em Quixeramobim, é a camara autorisada a edificar : Lei n. 956 de 29 de Agosto de 1860.—Vide *Contracto*.

— de mercado no Ipú, é a camara autorisada a edificar : Lei n. 603 de 30 de Agosto de 1860.

— de mercado em Lavras, é a camara autorisada a edificar : Lei n. 697 de 31 de Agosto de 1860.

— de educandos.— Vide *Collegio de educandos*.

CASAS que não pagão dccima : Lei n. 7 de 17 de Maio de 1835 ; art. 5 da Lei n. 274 de 13 de Dezembro de 1842 ; Lei n. 870 de 16 de Setembro de 1858 ; Lei n. 899 de 9 de Agosto de 1859 ; Lei n. 1007 de 10 de Setembro de 1861 ; Regulamento de 6 de Dezembro de 1861.

CASTIGO. De chibata no corpo de policia: é abolido pelo art. 5 da Lei n. 853 de 23 de Agosto de 1858.

CASTIGOS PHYSICOS NAS ESCOLAS. São abolidos pelo art. 26 da Lei n. 507 de 24 de Dezembro de 1849 ; permittidos pela Lei n. 560 de 27 de Novembro de 1851.

CEMITERIO da capital. Sua edificação e bases para o seu regulamento:

Lei n. 319 de 1 de Agosto de 1844; Regulamento de 16 de Março de 1848; Lei n. 464 de 25 de Agosto de 1848; n. 505 de 24 de Dezembro de 1849; art. 9 da Lei n. 435 de 11 de Dezembro de 1850; Lei n. 564 de 30 de Novembro de 1851; art. 16 da Lei n. 570 de 11 de Dezembro de 1851.

- da Imperatriz. E' approvedo o seu regulamento : Lei n. 677 de 21 de Agosto de 1856.
- da Granja. E' approvedo o seu regulamento: Lei n. 880 de 12 de Outubro de 1858.
- do Icó. E' approvedo o seu regulamento : Lei n. 747 de 22 de Outubro de 1855.
- de Sobral. E' approvedo o seu regulamento : Lei n. 748 de 22 de Outubro de 1855.

CEMITERIOS. A quem pertencem seus rendimentos: Lei n. 988 de 29 de Agosto de 1861.

CHAFARIZ. Do largo de Palacio : Lei n. 148 de 22 de Setembro de 1838.

CIDADE de Sobral. Sua elevação : Lei n. 229 de 12 de Janeiro de 1841.

— do Icó. Sua elevação : Lei n. 244 de 25 de Outubro de 1842.

— do Aracaty. Sua elevação : Lei n. 244 de 25 de Outubro de 1842.

— do Crato. Sua elevação : Lei n. 628 de 17 de Outubro de 1853.

CIDADE de Quixeramobim. Sua elevação: Lei n. 770 de 14 de Agosto de 1856.

— de Baturité. Sua elevação : Lei n. 844 de 9 de Agosto de 1858.

— de S. Bernardo de Russas. Sua elevação : Lei n. 900 de 9 de Agosto de 1859.

— de Granja. Sua elevação : Lei n. 692 de 3 de Novembro de 1854.

CIRURGIÃO Carreira. Seu ordenado pela camara do Aracaty: Lei n. 21 de 3 de Junho de 1835.

— Nunes Pinto. São as camaras do Crato e Icó autorizadas a pagar-lhe o que lhe devem de curativo de pobres : Lei n. 266 de 9 de Dezembro de 1842; art. 44 da Lei n. 397 de 26 de Setembro de 1846.

— mór da provincia. E' supprimido este lugar pela Lei n. 55 de 26 de Setembro de 1836.

COLLECTORIA do Aracaty. Sua criação, empregados, e vencimentos destes : Lei n. 250 de 11 de Novembro de 1842. — Nella devem ser recolhidos todos os generos que entrarem na cidade para serem exportados, e cobrado o respectivo imposto : Regulamento de 4 de Junho de 1855.

COLLECTORIAS. E' o governo autorisado a dar um regulamento, e estabelecem-se as bases : art. 7 da Lei n. 398 de 26 de Setembro de 1846; Regulamento de 28 de Setembro de 1846.

COLLEGIO de educandos. Seu estabelecimento : Lei n. 759 de 5 de Agosto de 1856; Regulamento de 22 de Novembro de 1856. — Elevão-se os ordenados do director, vice-director, e mestre de musica, e se lhes marcão gratificações: art. 18 da Lei n. 870 de 16 de Setembro de 1858. — E' creado o lugar de capellão : art. 12 da Lei n. 922 de 5 de Dezembro de 1859. — E' o governo autorisado para reformar o regulamento : Lei n. 933 de 9 de Agosto de 1860. — E' o presidente da provincia autorisado a admittir mais seis educandos : Lei n. 983 de 13 de Agosto de 1861. — Eleva-se o ordenado dos mestres de officinas e do escripturario, e supprime-se o lugar de vice-director : Lei n. 991 de 29 de Agosto de 1861.

— de educandas. E' permittido o seu estabelecimento ás religiosas de Sobral : Lei n. 962 de 30 de Agosto de 1860.

COLONISAÇÃO. Commissão para levar a effeito a sociedade de colonisação, agricultura e criação de gados, e providencias para esse fim : Lei n. 160 de 6 de Outubro de 1838.

COLONOS. E' o governo autorisado a engajar em S. Cloud : Lei n. 43 de 14 de Setembro de 1836.

COMARCA de Baturité. E' creada pela Lei n. 226 de 9 de Janeiro de 1841.

— da Granja. Lei n. 257 de 23 de Novembro de 1842 : n. 530 de 7 de Dezembro de 1850.

— do Ipú. Lei n. 472 de 31 de Agosto de 1848.

— da Imperatriz. Lei n. 591 de 21 de Outubro de 1852.

— do Saboeiro. Lei n. 757 de 5 de Agosto de 1856.

— do Jardim. Lei n. 803 de 3 de Agosto de 1857.

— de Villa Viçosa. Lei n. 907 de 20 de Agosto de 1859.

COMARCAS. Que fição substituindo na provincia : Lei n. 22 de 4 de Junho de 1835.

COMPANHIA auxiliar da policia. Sua criação e attribuições : Lei n. 97 de 5 de Outubro de 1837.

— de transporte do Aracaty para o Icó : art. 10 da Lei n. 838 de 2 de Outubro de 1857; Lei n. 927 de 4 de Agosto de 1860.

COMPANHIAS de trabalhadores. E' o presidente da provincia autorisado a crear : Lei n. 834 de 29 de Setembro de 1857 ; Regulamento de 2 de Janeiro e 3 de Novembro de 1858. — Vide *Trabalhadores*.

— para obras publicas. — Vide *Contracto*.

— de pescadores. — Vide *Pescadores*.

COMPILAÇÃO das leis provinciaes. E' o governo autorisado a contractar : Lei n. 827 de 16 de Setembro de 1857.

COMPROMISSO da irmandade de Nossa Senhora da Conceição da capella de Almofalla : approvado pela Lei n. 11 de 21 de Maio de 1835.

— da irmandade do Santissimo Sacramento do Crato : Lei n. 42 de 10 de Setembro de 1836.

— de Nossa Senhora do Livramento de Trahiry : Lei n. 49 de 19 de Setembro de 1836.

— da irmandade do Santissimo Sacramento de Sobral : Lei n. 102 de 5 de Outubro de 1837. — Approvão-se alguns artigos additivos : Lei n. 443 de 24 de Julho de 1848.

— da irmandade do Santissimo Sacramento de S. Bernardo : Lei n. 149 de 22 de Setembro de 1838.

— da irmandade de Nossa Senhora do Rosario da capital : Lei n. 209 do 1º de Setembro de 1840 ; n. 230 de 12 de Janeiro de 1841 ; n. 345 de 18 de Julho de 1845.

— da irmandade de Nossa Senhora da Conceição de Sobral : Lei n. 276 de 13 de Dezembro de 1842 ; n. 791 de 18 de Setembro de 1856.

— da irmandade de S. José da capital : Lei n. 373 de 17 de Agosto de 1846.

— da irmandade do Santissimo Sacramento do Acaracú : Lei n. 511 de 2 de Janeiro de 1850.

— da irmandade de Sant'Anna do Acaracú : Lei n. 512 de 2 de Janeiro de 1850 ; Lei n. 847 de 9 de Agosto de 1858.

— da irmandade do Santissimo Sacramento do Icó : Lei n. 513 de 2 de Janeiro de 1850.

— da irmandade do Santissimo Sacramento de Cascavel : Lei n. 514 de 2 de Janeiro de 1850.

— da irmandade do Santissimo Sacramento de Arneiroz : Lei n. 569 de 9 de Dezembro de 1851.

— da irmandade do Santissimo Sacramento de Canindé : Lei n. 589 de 19 de Outubro de 1852.

— da irmandade de Nossa Senhora da Conceição do Acaracú : Lei n. 590 de 19 de Outubro de 1852.

- COMPROMISSO da irmandade de Nossa Senhora dos Prazeres do Campo-Grande do Ipú: Lei n. 614 de 19 de Novembro de 1852.
- da irmandade de Nossa Senhora da Lapa de Sobral : Lei n. 781 de 25 de Agosto de 1856.
 - da irmandade das Almas da capital : Lei n. 795 de 26 de Setembro de 1856.
 - da irmandade de Nossa Senhora da Conceição do Riacho do Sangue : Lei n. 798 de 29 de Outubro de 1856.
 - da irmandade de Nossa Senhora dos Prazeres do Aracaty : Lei n. 639 de 28 de Dezembro de 1853.
 - da irmandade de Nossa Senhora do Rosario do Aracaty : Lei n. 640 de 28 de Dezembro de 1853.
 - da irmandade de Nossa Senhora do Rosario de Sobral : Lei n. 643 de 2 de Janeiro de 1854.
 - da irmandade do Santissimo Sacramento de Maranguape : Lei n. 812 de 29 de Agosto de 1857.
 - da irmandade de Nossa Senhora da Conceição da capital : Lei n. 644 de 17 de Janeiro de 1854.
 - da irmandade do Santissimo Sacramento da capital : Lei n. 833 de 22 de Setembro de 1857.
 - da irmandade de Nossa Senhora do Livramento da capital : Lei n. 850 de 19 de Agosto de 1858.
 - da irmandade do Espirito-Santo da capital : Lei n. 839 de 5 de Novembro de 1857.
 - da irmandade de Sant'Anna da Catinga do Góes : Lei n. 841 de 5 de Novembro de 1857.
 - da irmandade de Nossa Senhora da Assumpção de Villa Viçosa : Lei n. 840 de 5 de Novembro de 1857.
 - da irmandade do Santissimo Sacramento da Imperatriz : Lei n. 865 de 4 de Setembro de 1858.
 - da irmandade de S. Benedicto na povoação do mesmo nome : Lei n. 870 de 12 de Outubro de 1858.
 - da irmandade de Nossa Senhora do Rosario do Riacho dos Guimarães : Lei n. 881 de 13 de Outubro de 1858.
 - da irmandade de S. Pedro da capital : Lei n. 909 de 26 de Agosto de 1859.
 - da irmandade do Santissimo Sacramento da Barbalha : Lei n. 972 de 23 de Julho de 1861.
 - da irmandade de S. José da Capital : Lei n. 921 de 24 de Setembro de 1859.
 - da irmandade do Senhor do Bom Fim do Aracaty : Lei n. 671 de 4 de Outubro de 1854.

- COMPROMISSO** da irmandade de Santa Quiteria na villa do mesmo nome : Lei n. 672 de 4 de Outubro de 1854.
- da irmandade de Nossa Senhora do Rosario de Quixeramobim: Lei n. 678 de 16 de Outubro de 1854.
 - da irmandade do Santissimo Sacramento da Granja: Lei n. 691 de 28 de Outubro de 1854.
 - da irmandade do Santissimo Sacramento da Villa do Pereiro : Lei n. 734 de 10 de Setembro de 1855.
 - da irmandade das Almas do Icó: Lei n. 739 de 24 de Setembro de 1855.
 - da irmandade de Nossa Senhora do Patrocinio da capital : Lei n. 740 de 29 de Setembro de 1855.
 - da irmandade de Nossa Senhora do Rosario da Barbalha: Lei n. 938 de 11 de Agosto de 1860.
 - da irmandade de Nossa Senhora da Penha de Maranguape : Lei n. 941 de 14 de Agosto de 1860.
 - da irmandade de Nossa Senhora do Rosario de Russas : Lei n. 957 de 30 de Agosto de 1860.
 - da irmandade do Senhor do Bom Fim de Quixeramobim: Lei n. 966 de 31 de Agosto de 1860.
 - da irmandade de Nossa Senhora do Livramento de Sobral: Lei n. 968 de 13 de Setembro de 1860.
 - da irmandade de Nossa Senhora das Dores da capella do Alto de Pimenta da capital: Lei n. 971 de 21 de Setembro de 1860.
 - da irmandade do Santissimo Sacramento da matriz de Baturité: Lei n. 997 de 31 de Agosto de 1861.
 - da irmandade do Santissimo Sacramento do Aquiraz: Lei n. 1000 de 2 de Setembro de 1861.
 - da irmandade de Santa Rita de Juritiana: Lei n. 1001 de 2 de Setembro de 1861.
 - da irmandade da Santa Casa da Misericordia da Fortaleza: Lei n. 1009 de 19 de Setembro de 1861.
 - da irmandade de Nossa Senhora das Dores da matriz da capital: Lei n. 1010 de 6 de Outubro de 1861.
 - da irmandade de Nossa Senhora dos Prazeres da povoação de Soure: Lei n. 1011 de 6 de Outubro de 1861.
 - da irmandade do Santissimo Sacramento de Missão-Velha: Lei n. 1012 de 6 de Outubro de 1861.
- CONGRUA.** Dos parochos e coadjuutores: Lei n. 81 de 20 de Setembro de 1837; Lei n. 404 de 14 de Julho de 1847; Lei n. 462 de 20 de Agosto de 1848. Dos coadjuutores: Lei n. 721 de 27 de Agosto de 1855.

CONGRUA paga ao Rev. Francisco de Paula Menezes: art. 10 § 3 da Lei n. 570 de 11 de Dezembro de 1851.

— paga ao vigario de Villa Viçosa: Lei n. 535 de 4 de Dezembro de 1850, art. 6, § 4.

CONSELHO. De jurados. — Vide *Jurados*.

— de jurados na Granja: Lei n. 179 de 15 de Setembro de 1839.

— de obras publicas: Lei n. 566 de 3 de Dezembro de 1851; Regulamento de 3 de Dezembro de 1851; Lei n. 669 de 4 de Outubro de 1854.

CONTAS das camaras municipaes. Quando devem estar na capital: Lei n. 19 de 3 de Junho de 1835. — Como devem ser organisadas, etc., Lei n. 296 de 28 de Julho de 1843.

— da thesouraria. Como se devem organizar: Lei n. 247 de 10 de Novembro de 1842.

— das camaras municipaes, approvadas: Lei n. 112 de 24 de Outubro de 1837; Lei n. 126 de 27 de Agosto de 1838; Lei n. 151 de 22 de Setembro de 1838; Lei n. 235 de 17 de Junho de 1843; Lei n. 286 de 17 de Junho de 1843; Lei n. 337 de 21 de Agosto de 1844; Lei n. 397 de 26 de Setembro de 1846; Lei n. 439 de 6 de Setembro de 1847; Lei n. 363 de 12 de Setembro de 1845; Lei n. 476 de 31 de Agosto de 1848; Lei n. 509 de 31 de Dezembro de 1849; Lei n. 529 de 6 de Dezembro de 1850; Lei n. 572 de 13 de Dezembro de 1851; Lei n. 615 de 30 de Novembro de 1852; Lei n. 648 de 6 de Fevereiro de 1854; Lei n. 701 de 15 de Dezembro de 1854; Lei n. 742 de 30 de Outubro de 1855; Lei n. 797 de 29 de Outubro de 1856; Lei n. 842 de 5 de Novembro de 1857; Lei n. 882 de 13 de Outubro de 1858; Lei n. 920 de 13 de Setembro de 1859; Lei n. 967 de 31 de Agosto de 1860; Lei de 31 de Dezembro de 1839 (no appendice); Lei n. 1008 de 30 de Setembro de 1861.

CONTRACTO. Sobre a casa do mercado publico em Quixeramobim; Lei n. 216 de 5 de Setembro de 1840; Lei n. 230 de 12 de Janeiro de 1841. — Vide *Casa de mercado*.

— para fornecimento de carne, feito pela camara do Icó: Lei n. 187 de 19 de Setembro de 1839; Lei n. 205 de 28 de Agosto de 1840; Lei n. 230 de 12 de Janeiro de 1841.

— com Manoel de Pontes Franco para construcção da cadêa de Maranguape, deve o presidente da provincia rescindir: Lei de 22 de Dezembro de 1839, (no appendice).

CONTRACTO com a typographia de Pedro II, para a impressão dos actos do governo: é approvedo pela Lei n. 517 do 1º de Agosto de 1850.

— para as obras publicas da provincia. E' o governo autorizado a fazer: Lei n. 571 de 13 de Dezembro de 1851.

— feito pela camara de Canindé com Francisco Marçal da Costa Brasil: Lei n. 708 de 9 de Agosto de 1855.

— celebrado pelo director da casa de educandos com Virgilio Marianno Pereira: Lei n. 933 de 9 de Agosto de 1860; Lei n. 992 de 29 de Agosto de 1861.

— celebrado com o commendador José Antonio Machado: é approvedo pela Lei n. 246 de 26 de Outubro de 1842.

CORPO policial. — Vide *Força policial*.

COURO SALGADO. Imposto que paga de exportação: Lei n. 6 de 17 de Maio de 1835. — E' abolido este imposto pela Lei n. 25 de 19 de Agosto de 1836. — Vide *Imposto*.

CREDOR. Da fazenda provincial como pôde ser considerado: Lei n. 598 de 27 de Outubro de 1852.

CURRAES de pescaria. São prohibidos nos rios: Lei n. 10 de 31 de Maio de 1835; Lei n. 144 de 17 de Setembro de 1838; Lei n. 218 de 26 de Dezembro de 1840.

CUSTAS. Que deve pagar o cofre provincial: Lei n. 108 de 5 de Outubro de 1837; Lei n. 161 de 6 de Outubro de 1838; Lei n. 210 de 5 de Setembro de 1840.

— (meias). Quando se pagarão: Lei n. 190 de 2 de Janeiro de 1840.

D

DECIMA. Casas que não pagão. — Vide *Casas*: Lei n. 1007 de 10 de Setembro de 1861; Regulamento de 6 de Dezembro do mesmo anno.

— as camaras municipaes são obrigadas a pagar pelos seus predios: Lei n. 268 de 10 de Dezembro de 1842. — E' isenta do pagamento della por alguns annos a camara municipal da capital: Lei n. 531 de 9 de Dezembro de 1850.

— que deve ser arrecadada no Crato a beneficio da capella de S. Vicente: art. 11 da Lei n. 697 de 3 de Novembro de 1854.

— importancia paga pela camara municipal da capital a Francisco Fidelis Barroso: art. 50 da Lei n. 920 de 13 de Setembro de 1859.

— de heranças e legados, como se deve arrecadar: Lei n. 136 de 10 de Setembro de 1838.

DECRETO de 31 de Outubro de 1831. Artigos em vigor para esta provincia: Lei n. 6 de 17 de Maio de 1835.

DEMOLIÇÃO. Approvão-se as despezas feitas com a demolição de casas na capital pela respectiva camara: Lei n. 300 do 1º de Agosto de 1843; n. 388 de 5 de Setembro de 1845; n. 438 do 1º de Setembro de 1847.

DESAPROPRIAÇÃO. Em que casos tem lugar, e como se processa: Lei n. 96 de 5 de Outubro de 1837: Lei n. 123 de 26 de Agosto de 1838.

— Pagamento feito a Francisco Xavier Torres pela desapropriação de terrenos que lhe erão pertencentes: Lei n. 800 de 21 de Julho de 1857.

DESOBRIGA. Que devem pagar aos parochos os donos das fazendas de gado: Lei n. 186 de 19 de Setembro de 1839.

DESPEZAS municipaes em 1844: Lei n. 342 de 3 de Setembro de 1844.

— em 1845: Lei n. 340 de 3 de Setembro de 1844.

— feitas sob a responsabilidade do presidente, que são approvadas: Lei n. 767 de 8 de Agosto de 1856; Lei n. 822 de 16 de Setembro de 1857; art. 23 da Lei n. 870 de 16 de Setembro de 1858; art. 6 da Lei n. 922 de 5 de Dezembro de 1859; art. 5 da Lei n. 950 de 28 de Agosto de 1860.

— com a demolição de casas na capital.— Vide *Demolição*.

DIARIA. Para os deputados provinciaes. — Vide *Subsidio*.

DIPLOMA. Na secretaria do governo deve tirar todo o empregado que fôr nomeado: Lei n. 6 de 17 de Maio de 1835.

DIRECTOR do lycêo. — Vide *Lycêo*.

DIRECTORIO dos indios. E' restabelecido pela Lei n. 303 do 1º de Agosto de 1843.

DIREITOS parochiaes. Como são regulados: Lei n. 137 de 10 de Setembro de 1838; Lei n. 198 de 22 de Agosto de 1840; Lei n. 230 de 12 de Janeiro de 1841; Lei n. 256 de 23 de Novembro de 1842.

— de exportação: são reduzidos por seis annos pela Lei n. 641 de 31 de Dezembro de 1853, art. 14; restabelecidos pelo art. 9º da Lei n. 796 de 26 de Setembro de 1856. — Sobre elles expedio o governo o officio de 5 de Setembro de 1838. — Vide *Orcamentos provinciaes*.

— novos e velhos que devem pagar os escrivães de justiça: Lei n. 78 de 19 de Setembro de 1837; Regulamento de 27 de Janeiro de 1838; Lei n. 171 de 9 de Setembro de 1839.

- DISTINCTIVO.** Para marcar o gado de todos os municipio: Lei n. 241 de 20 de Setembro de 1841.
- do gado de Canindé: Lei n. 344 de 3 de Setembro de 1844.
- DISTRIBUIDOR e contador do fôro da capital:** Lei n. 562 de 30 de Novembro de 1851.
- DISTRICTO de paz da Serra de Santa Rita.** E' supprimido pela Lei n. 26 de 20 de Agosto de 1836.
- ← da freguezia de Santa Cruz. Fica pertencendo ao termo da Imperatriz: Lei n. 376 de 22 de Agosto de 1846.
- de paz na povoação de S. Francisco da Uruburetama. É creado pela Lei n. 474 de 31 de Agosto de 1848.
- de Trahiry. É restituído á Imperatriz: Lei n. 483 do 1º de Agosto de 1849; Lei n. 526 de 6 de Dezembro de 1850.— Foi restaurado pela Lei n. 253 de 19 de Novembro de 1842, que revogou a de n. 150 de 22 de Setembro de 1838, pela qual fôra supprimido.
- de S. Benedito. É creado pela Lei n. 527 de 6 de Dezembro de 1850.
- da Barra do Macaco: a mesma Lei.
- de Santo Antonio. E' desmembrado do da Imperatriz para Santa Cruz: Lei n. 534 de 10 de Dezembro de 1850; Lei n. 857 de 27 de Agosto de 1858.
- da Amarração. E' creado pela Lei n. 575 de 30 de Setembro de 1852; supprimido pela Lei n. 683 de 20 de Outubro de 1854; restaurado pela Lei n. 818 de 11 de Setembro de 1857; supprimido pela Lei n. 897 do 1º de Agosto de 1859.
- do Assaré: Lei n. 607 de 8 de Novembro de 1852.
- do Limoeiro. E' creado pela Lei n. 607 de 8 de Novembro de 1852; snpprimido pela Lei n. 693 de 3 de Novembro de 1854; restaurado pela Lei n. 913 de 12 de Setembro de 1859.
- do Livramento. E' supprimido pela Lei n. 607 de 8 de Novembro de 1852; restaurado pela Lei n. 799 de 21 de Julho de 1857.
- de Umary. E' supprimido pela Lei n. 607 de 8 de Novembro de 1852; restaurado pela Lei n. 929 de 6 de Agosto de 1860.
- de Boa-Vista. Lei n 783 de 3 de Setembro de 1856.
- do Arraial. A mesma Lei.
- de S. Matheus. Seus limites: Lei n. 825 de 16 de Setembro de 1857.
- de Marrecas. E' creado pela Lei n. 831 de 22 de Setembro de 1856.

DISTRICTO de Mundahu. Lei n. 831 de 22 de Setembro de 1856.

- de Santo Antonio do Boaçú. E' creado pela Lei n. 683 de 20 de Outubro de 1854:—Seus limites: Lei n. 793 de 18 de Setembro de 1856.—Mudança de sua denominação para districto da Varzea-Grande, e limites: Lei n. 955 de 29 de Agosto de 1860.
- da Varzea-Grande.—Vide *Districto de Santo Antonio de Boaçú*.
- de Tucunduba. E' creado pela Lei n. 836 de 29 de Setembro de 1857.
- do Jiqui. E' transferido para a povoação da Catinga do Góes.
- de Porteiras. Creado pela Lei n. 846 de 9 de Agosto de 1858.
- de Jaguaribe-Mirim. Creado pela Lei n. 859 de 27 de Agosto de 1858.
- de Almofala. E' supprimido pela Lei n. 873 de 16 de Setembro de 1858.
- do Brejo-Secco. Creado pela Lei n. 891 de 27 de Julho de 1859.
- de Sobral. Territorio que lhe é annexado: Lei n. 661 de 29 de Setembro de 1854.
- da Pedra-Branca. Creado pela Lei n. 683 de 20 de Outubro de 1854.
- de S. Caetano. E' transferido para Varzea-Alegre: Lei n. 729 de 6 de Agosto de 1860.
- de Varzea-Formosa. E' creado pela Lei n. 929 de 6 de Agosto de 1860.
- da Merurca. Creado pela Lei n. 998 de 31 de Agosto de 1864.
- do Bebedouro. Creado pela Lei citada.
- de Jubaia. Creado pela mesma Lei.
- da Barra do Acaracú. Supprimido pela Lei n. 150 de 22 de Setembro de 1838; restabelecido pela Lei n. 253 de 19 de Novembro de 1842.
- de S. Bento d'Amontada. Supprimido e restabelecido pelas mesmas Leis.
- de Monte-mór Velho. Supprimida e restabelecido pelas mesmas Leis.
- do Saboeiro. Supprimida e restabelecido pelas mesmas Leis.
- do Arraial do Cajueiro. Supprimido e restabelecido pelas mesmas Leis.

DISTRICTOS de Paz na provincia. A que numero ficão reduzidos: Lei n. 101 de 5 de Outubro de 1837; Lei n. 150 de 22 de Setembro de 1838; Lei n. 210 de 5 de Setembro de 1840; Lei n. 298 do 1º de Agosto de 1843.

DISPENSA ao professor de instrucção primaria do Icó, Antonio Joaquim dos Santos, do exame que era obrigado a prestar na capital: Lei n. 776 de 21 de Agosto de 1856.

— ao professor da Granja José Eleuterio da Silva, da mesma obrigação: art. 13 da Lei n. 796 de 26 de Setembro de 1856.

DIVIDA activa da thesouraria provincial. Deve ser reduzida a letras: Lei n. 321 de 9 de Agosto de 1844. — Vide *Rendas provinciaes* — Vide *Officio do governo de 10 de Abril de 1848*.

— provincial. Disposições que a regem: Lei n. 362 de 15 de Setembro de 1845; Lei n. 598 de 27 de Outubro de 1852.

DIZIMO do pescado. Seu restabelecimento e modo de proceder á arrecadação: Lei n. 6 de 17 de Maio de 1835.

— de miunças. Sobre elle expedio o governo o officio de 18 de Agosto de 1840.

— de gados grossos. Como é arrecadado: Lei n. 567 de 3 de Dezembro de 1851; Lei n. 642 de 31 de Dezembro de 1853; Lei n. 682 de 20 de Outubro de 1854; art. 16 da Lei n. 838 de 2 de Outubro de 1857; officios do governo de 20 de Março de 1857, de 20 de Fevereiro de 1858 e de 27 de Abril de 1859.

DOMINGO. Deve ser guardado: Lei n. 98 de 5 de Outubro de 1837, — Que casas se podem abrir nesse dia: Lei n. 348 de 31 de Julho de 1845; Lei n. 432 de 27 de Agosto de 1847.

E

ELEIÇÃO dos membros da assembléa provincial. Remessa de suas actas: Lei n. 191 de 2 de Janeiro de 1840.

ELEIÇÕES de camaras municipaes e juizes de paz, feitas em 1841: são nullas pela Lei n. 272 de 10 de Dezembro de 1842.

EMOLUMENTOS que percebem os secretarios das camaras municipaes: Lei n. 315 do 1º de Agosto de 1844.

— que percebem os empregados da secretaria do governo: Lei n. 401 de 26 de Setembro de 1846; Lei n. 435 de 28 de Agosto de 1847; Lei n. 736 de 19 de Setembro de 1855; Regulamento de 2 de Janeiro de 1855.

— que devem pagar os titulos ou Alvarás passados aos arrematantes dos impostos provinciaes: art. 7º da Lei n. 570 de 11 de Dezembro de 1850.

EMPREGADOS provinciaes. Sua nomeação, remoção, suspensão e demissão: Lei n. 1 de 30 de Abril de 1835; Lei n. 210 de 5 de Setembro de 1840; Lei n. 211 de 5 de Setembro de 1840; Lei n. 217 de 26 de Setembro de 1840; Lei n. 230 de 12 de Janeiro de 1841. — Sua demissão: Lei n. 312 do 1º de Agosto de 1844; Lei n. 428 de 26 de Agosto de 1847. — Vide *Lei de 18 de Setembro de 1839* (no appendice).

— que vantagens percebem, quando servem além do tempo fixado para aposentadoria: Lei n. 973 de 23 de Julho de 1861.

— das camaras municipaes. Quem pôde suspender e demittir, e para quem recorrem: Lei n. 34 de 3 de Setembro de 1836. — Recebem seus ordenados com attestado do respectivo presidente: Lei n. 34 de 3 de Setembro de 1836.

— da camara municipal da capital. Seu regulamento. — Vide *Regulamento*.

— da secretaria da assembléa. — Vide *Secretaria da assembléa*.

EMPRESTIMO concedido a José da Maia e Dr. Frederico Pamplona para estabelecer na provincia uma linha de carros-Maia: Lei n. 635 de 23 de Dezembro de 1853.

— aos empregados provinciaes para se matricularem no Montepio. — Vide *Montepio*.

— ao Dr. Marcos José Theophilo para montar uma fabrica de rapé: Lei n. 766 de 8 de Agosto de 1856.

— para a estrada de Baturité. — Vide *Estrada de Baturité*.

— ao Dr. Frederico Augusto Pamplona para montar machinas de descarçar algodão: art. 7º da Lei n. 838 de 2 de Outubro de 1857.

— a Matheus Camoin para a fabrica de cortumes de Aracaty: Lei n. 994 de 29 de Agosto de 1861; art. 11 da Lein. 1007 de 10 de Setembro do mesmo anno.

— a Bernardo José de Mello para a capella de S. Bernardo da capital: art. 12 da Lei n. 870 de 16 de Setembro de 1858.

— pôde a camara do Aracaty contrahir para conclusão da obra da cadéa e casa de suas sessões: Lei n. 650 de 19 de Setembro de 1854.

ENCANAMENTO de agua potavel, são as camaras municipaes de Maranguape e Crato autorisadas a contractar: Lei n. 955 de 30 de Agosto de 1860.

ENGAJADOS da secretaria da assembléa provincial. — Vide *Secretaria da assembléa*.

ENGAJAMENTO de officiaes para as obras publicas da provincia : Lei n. 5 de 16 de Maio de 1835 ; Lei n. 159 de 6 de Outubro de 1838. — Rescinde-se o contracto de dous officiaes : Lei n. 180 de 16 de Setembro de 1839 ; Lei n. 284 de 16 de Junho de 1843 ; Lei n. 384 de 3 de Setembro de 1846.

— de um perito no fabrico de queijo e manteiga. — Vide *Fabrico*.

— de um perito na arte de curtir couros : Lei n. 702 de 31 de Julho de 1855.

ENGENHEIRO. E' o governo autorisado a engajar : Lei n. 106 de 5 de Outubro de 1837 ; Lei n. 144 de 17 de Setembro de 1838.

— para estudar o melhoramento do porto da capital. — Vide *Porto da capital*.

— para estudar na provincia as causas das seccas. E' o governo autorisado a engajar : art. 13 da Lei n. 641 de 31 de Dezembro de 1853.

ESCOLA normal de primeiras letras na capital. Engajamento, ordenado e ajuda de custo ao professor : Lei n. 91 de 5 de Outubro de 1837.

ESCOLAS de instrucção primaria. Tempo de trabalho para os professores : Lei n. 50 de 20 de Setembro de 1836, que regula o ensino primario ; Regulamento de 14 de Junho de 1837. — Vide *Instrucção primaria ; Regulamento de 11 de Abril de 1856*.

ESCRITURARIOS da secretaria do governo e thesouraria provincial. Como devem ser nomeados : Lei n. 499 de 18 de Dezembro de 1849.

ESCRIVÃES de justiça. Como devem pagar novos e velhos direitos. — Vide *Direitos*.

ESTATISTICA da provincia. E' o governo autorisado a contractar : Lei n. 710 de 9 de Agosto de 1855.

ESTRADA do Crato para o Icó. E' approvedo o plano offerecido pelo Dr. Marcos Antonio de Macedo & C. : Lei n. 233 de 14 de Janeiro de 1841. — E' o governo autorisado a assignar 100 accções para coadjuvação da companhia : Lei n. 311 de 24 de Julho de 1844. — E' o governo autorisado para mandar abrir : Lei n. 519 de 4 de Dezembro de 1850.

— da Lagôa das Pedras ao Retiro, nas comarcas do Sobral e Granja. Concede-se a Francisco Berthon privilegio para sua abertura : Lei n. 371 de 8 de Agosto de 1846.

— da capital para Imperatriz. E' o governo autorisado a contractar : Lei n. 450 de 31 de Julho de 1848.

- ESTRADA** da capital para Maranguape. É o governo autorisado a contractar : Lei n. 450 de 31 de Julho de 1848 ; art. 6 da Lei n. 519 de 4 de Dezembro de 1850. — E' o governo autorisado para recebê-la : art. 18 da Lei n. 641 de 31 de Dezembro de 1853. — Vide *Lei n. 46 de 15 de Setembro de 1836.*
- da capital para Baturité. É o governo autorisado a contratar : Lei n. 450 de 31 de Julho de 1848. — Imposto exclusivamente destinado para ella : art. 15 da Lei n. 641 de 31 de Dezembro de 1853. — E' o governo autorisado a contrahir um emprestimo para sua conclusão : Lei n. 903 de 9 de Agosto de 1859 ; Lei n. 977 de 29 de Julho de 1861. — E' o mesmo governo autorisado para estabelecer uma companhia : Lei n. 923 de 5 de Dezembro de 1859. — Vide *Lei n. 46 de 15 de Setembro de 1836.*
- da capital para Mecejana e Aracaty : Lei n. 46 de 15 de Setembro de 1836.
- da capital para Sobral : a mesma Lei.
- da capital para o Icó : a mesma Lei.
- de Itapipoca para Mundahú : Lei n. 504 de 24 de Dezembro de 1849.
- na povoação de S. Francisco : Lei n. 741 de 3 de Outubro de 1855.
- ESTRADAS** da provincia. É o governo autorisado a contractar a factura dellas : Lei n. 93 de 5 de Outubro de 1837.
- Obrigações das camaras relativas a ellas : Lei n. 128 de 27 de Agosto de 1838.
- EVENTO.** Vide *Bens de evento.*
- EXAMES.** Nas escolas de primeiras letras : Lei n. 50 de 20 de Setembro de 1836. — Vide *Instrucção primaria.*
- EXERCICIO.** O que por tal se deve entender : Lei n. 247 de 10 de Novembro de 1842.

F

- FABRICAS** das matrizes. Lei n. 81 de 20 de Setembro de 1837.
- FABRICO** de queijo e manteiga. E' o governo autorisado a engajar um perito : art. 10 § 2 da Lei n. 613 de 16 de Novembro de 1852 ; art. 11 § 2 da Lei n. 641 de 31 de Dezembro de 1853 ; Lei n. 773 de 14 de Agosto de 1856.
- FAZENDA** modelo de criação de gados. E' o governo autorisado a contractar o seu estabelecimento : Lei n. 954 de 29 de Agosto de 1860.

- FAZENDAS** da matriz de Villa Viçosa. E' o governo autorizado a fazer arrematar : Lei n. 33 de 27 de Agosto de 1836 ; Lei n. 271 de 10 de Dezembro de 1841.
- FEIRA** de gados grossos na povoação de Arronches : Lei n. 95 de 5 de Outubro de 1837 ; Regulamento de 13 de Fevereiro de 1838 ; art. 3 da Lei n. 383 de 3 de Setembro de 1846 ; Lei n. 164 de 26 de Agosto de 1839.
- de frutas, farinha e legumes, em Arronches : art. 4 da Lei n. 383 de 3 de Setembro de 1846.
 - de gados grossos no Crato : Lei n. 393 de 5 de Setembro de 1846.
 - de generos em Baturité : Lei n. 947 de 25 de Agosto de 1860.
 - de gados em Baturité : Lei n. 893 de 27 de Julho de 1859 ; Lei n. 908 de 20 de Agosto de 1859.
 - de gados em Maranguape : Lei n. 893 de 27 de Julho de 1859 ; Lei n. 908 de 20 de Agosto de 1859.
 - de gados em Pacatuba : Lei n. 893 de 27 de Julho de 1859 ; Lei n. 908 de 20 de Agosto de 1859.
 - em passagem de Pedras do Aracaty : Lei n. 995 de 31 de Agosto de 1861.
- FÉRIAS.** Nas escolas de primeiras letras : Lei n. 50 de 20 de Setembro de 1836. — Vide *Instrucção primaria*.
- para os professores de geometria, francez, logica, rethorica e latim : Lei n. 50 de 20 de Setembro de 1836.
- FESTA** provincial. E' o dia da abertura da assembléa provincial : Lei n. 30 de 25 de Agosto de 1836 ; Lei n. 185 de 19 de Setembro de 1839.
- FISCAES.** Das camaras municipaes e seus supplentes são supprimidos : Lei n. 8 de 17 de Maio de 1835 ; Lei n. 210 de 5 de Setembro de 1840 ; Lei n. 230 de 12 de Janeiro de 1841.
- FONTES** artesianas. E' o governo autorizado a mandar abrir : Lei n. 76 de 19 de Setembro de 1837 ; Lei n. 144 de 17 de Setembro de 1838.
- FORÇA** policial. Informação que para sua fixação deve dar o presidente á assembléa provincial ; Lei n. 29 de 26 de Agosto de 1836.
- policial. Sua organisação annual : Lei n. 13 de 24 de Maio de 1835 ; Lei n. 44 de 14 de Setembro de 1836 ; Lei n. 86 de 25 de Setembro de 1837 ; Lei n. 143 de 16 de Setembro de 1838 ; Lei n. 236 de 16 de Janeiro de 1841 ; Lei 260 de 29 de Novembro de 1842 ; Lei n. 336 de 21 de Agosto de 1844 ; Lei n. 372 de 17 de Agosto de 1846 ; Lei n. 412 de 5 de

Agosto de 1847; Lei n. 460 de 11 de Agosto de 1848; Lei n. 524 de 5 de Dezembro de 1850; Lei n. 568 de 4 de Dezembro de 1851; Lei n. 608 de 8 de Novembro de 1852; Lei n. 636 de 23 de Dezembro de 1853; Lei n. 688 de 28 de Outubro de 1854; Lei n. 729 de 4 de Setembro de 1855; Lei n. 774 de 20 de Agosto de 1856; Lei n. 815 de 11 de Setembro de 1857; Lei n. 853 de 23 de Agosto de 1858; Lei n. 911 de 3 de Setembro de 1859; Lei n. 931 de 8 de Agosto de 1860; Lei n. 986 de 15 de Agosto de 1861.

- FREGUEZIA de Arronches. É supprimida pela Lei n. 16 de 2 de Junho de 1835.
- de Soure. É supprimida pela mesma Lei.
 - de Monte-Mór Velho. É supprimida pela Lei n. 32 de 27 de Agosto de 1836.
 - de Sant'Anna do Brejo Grande: Creada pela Lei n. 124 de 26 de Agosto de 1838; Lei n. 202 de 28 de Agosto de 1840; Lei n. 230 de 12 de Janeiro de 1841. — Vide *Matriz*.
 - na capella de Sant'Anna, filial á matriz de Sobral: Lei n. 139 de 10 de Setembro de 1838; Lei n. 183 de 19 de Setembro de 1839. — E' transferida para a barra do Acaracú: Lei n. 283 de 15 de Dezembro de 1842. — Vide *Freguezia de N. Senhora da Conceição do Acaracú*.
 - de Sant'Anna, desmembrada da do Acaracú: Lei n. 470 de 29 de Agosto de 1848.
 - de Santo Antonio da Barbalha: E' creada pela Lei n. 130 de 30 de Agosto de 1838.
 - de Maria Pereira. Territorio que lhe é annexado: Lei n. 176 de 14 de Setembro de 1839; Lei n. 210 de 5 de Setembro de 1840. Seus limites com a de Quixeramobim: Lei n. 832 de 22 de Setembro de 1857.
 - da Telha. Territorio que é desmembrado della: Lei n. 176 de 14 de Setembro de 1839. Seus limites com a de S. Matheus. — Vide *Freguezia de S. Matheus*.
 - de Flores: E' creada pela Lei n. 181 de 16 de Setembro de 1839; supprimida pela Lei n. 203 de 28 de Agosto de 1840; restaurada pela Lei n. 230 de 12 de Janeiro de 1841; supprimida pela Lei n. 284 de 16 de Junho de 1843; e pela Lei n. 596 de 27 de Outubro de 1852.
 - de Nossa Senhora da Conceição de Sobral. Seus limites com a da Granja: Lei n. 193 de 4 de Janeiro de 1840; Lei n. 349 de 11 de Agosto de 1845; Lei n. 471 de 29 de Agosto de

- 1848; Lei n. 549 de 7 de Novembro de 1851. — Seus limites: Lei n. 623 de 3 de Outubro de 1853
- FREGUEZIA de Santo Antonio de Quixeramobim. Seus limites com a de Maria Pereira. — Vide *Freguezia de Maria Pereira*.
- da Granja, seus limites com a de Sobral. — Vide *Freguezia de Sobral*. Limites que lhe são restituídos: Lei n. 468 de 29 de Agosto de 1848.
 - do Crato. Seus limites com a de S. Matheus: Lei n. 202 de 28 de Agosto de 1840; Lei n. 230 de 12 de Janeiro de 1841.
 - de Nossa Senhora dos Milagres: Lei n. 214 de 5 de Setembro de 1840; Lei n. 230 de 12 de Janeiro de 1841; Lei n. 263 de 3 de Dezembro de 1842. — Seus limites: Lei n. 521 de 4 de Dezembro de 1850.
 - de Santa Quitéria. Seus limites: Lei n. 224 de 4 de Janeiro de 1841; Lei n. 452 de 31 de Julho de 1848; Lei n. 704 de 31 de Julho de 1855. — Vide *Matriz*.
 - de S. Bento de Cascavel. Seus limites com a do Aracaty: Lei n. 234 de 14 de Janeiro de 1841.
 - de Santa Cruz: E' creada pela Lei n. 262 de 3 de Dezembro de 1842. — Fica pertencendo ao municipio da capital: Lei n. 279 de 13 de Dezembro de 1842.
 - de Baturité. Seus limites com a de Canindé: Lei n. 270 de 10 de Dezembro de 1842. — Com a de Mecejana: Lei n. 484 de 4 de Agosto de 1849.
 - do Aracaty. Seus limites com a de Cascavel. — Vide *Freguezia do Cascavel*.
 - de Canindé. Seus limites com a de Baturité. — Vide *Freguezia do Baturité*.
 - de Mecejana. Seus limites com a de Baturité. — V. *Freguezia de Baturité*. — Lugares que comprehende: Lei n. 278 de 13 de Dezembro de 1842. — Seus limites: Lei n. 449 de 31 de Julho de 1848. — Seus limites com a de Aquiraz: Lei n. 469 de 29 de Agosto de 1848. — Seus limites com a da capital. — Vide *Freguezia de S. José da capital*.
 - de Nossa Senhora da Conceição da Barra do Acaraçú: Lei n. 283 de 15 de Dezembro de 1842. — Seus limites com as da Granja e Imperatriz é o governo autorisado a estabelecer: Lei n. 402 de 26 de Setembro de 1846. — Seus limites: Lei n. 468 de 29 de Agosto de 1848; Lei n. 557 de 27 de Novembro de 1851; Lei n. 631 de 22 de Dezembro de 1853; Lei n. 658 de 29 de Setembro de 1854. — Vide *Matriz*.

- FREGUEZIA** de S. José da capital. Seus limites com a de Mecejana :
 Lei n. 449 de 31 de Julho de 1848. — Com a de Aquiraz : Lei
 n. 651 de 19 de Setembro de 1854.
- de S. Anastacio de Tamboril : Lei n. 629 de 17 de Dezembro
 de 1853.
- do Aquiraz. Seus limites com a da capital. — Vide *Freguezia de
 S. José da capital*. — Com a de Mecejana. — Vide *Freguezia
 de Mecejana*.
- de Nossa Senhora do Carmo de S. Matheus : é creada pela Lei
 n. 630 de 22 de Dezembro de 1853. — Seus limites com a de
 Saboeiro : a mesma Lei. — Com as de Assaré e Telha : Lei
 n. 811 de 25 de Agosto de 1857. — Com a de Saboeiro. — Vide
Freguezia de Saboeiro.
- de Saboeiro Seus limites com a de S. Matheus : Lei n. 630 de
 22 de Dezembro de 1853 ; Lei n. 811 de 25 de Agosto de
 1857. — Com a de Assaré : Lei n. 630 de 22 de Dezembro de
 1853, e n. 811 de 25 de Agosto de 1857. — Com a de
 Arneirós : Lei n. 811 de 25 de Agosto de 1857.
- Fumo** mapendim. E' o governo autorizado a engajar um individuo
 para sua cultura : art. 44 da Lei n. 570 de 11 de Dezembro
 de 1851.
- em rama. Está comprehendido na generalidade do imposto de
 vinte por cento : officio do governo de 18 de Novembro
 de 1846.

G

- GADO** vaccum e cavallar. E' o governo autorizado a despender o
 necessario para estudar a natureza dos males que o affectão :
 Lei n. 573 de 30 de Setembro de 1852 ; art. 10, § 1º da Lei
 n. 613 de 16 de Novembro de 1852 ; art. 11, § 1º da Lei n.
 641 de 31 de Dezembro de 1853. — Porção que pôde ter o
 criador ou commerciante em uma legua de terra : Lei n. 556
 de 27 de Novembro de 1851.
- GADOS**. E' permittida a venda para consumo na capital, Soure,
 Mecejana e Maranguape, e estabelece-se o imposto que paga o
 comprador : Lei n. 333 de 3 de Setembro de 1846
- GARANTIAS** constitucionaes. São suspensas pela Lei n. 220 de 29 de
 Dezembro de 1840.
- GRATIFICAÇÃO** para animar a cultura do chá : Lei n. 65 de 30 de
 Agosto de 1837.

GRATIFICAÇÃO concedida pela Lei de 25 de Agosto de 1832 para a construcção de açudes. Que condições devem concorrer para o seu pagamento: Lei n. 269 de 9 de Dezembro de 1842; Lei n. 302 do 1º de Agosto de 1843; Lei n. 404 de 14 de Julho de 1847.

- de açudes. — Vide *Açudes*.
- de açudes, paga a Antonio Telles de Menezes: Lei n. 395 de 10 de Setembro de 1846.
- ao cirurgião Nunes Pinto pelas camaras de Crato e Icó. — Vide *Cirurgião*.
- ao Rev. Alexandre Francisco Cephelon Verdeixa pelos serviços de capellão na enfermaria dos indigentes: Lei n. 410 de 5 de Agosto de 1847.
- ao engenheiro das obras provinciaes: Lei n. 423 de 21 de Agosto de 1847; Lei n. 441 de 19 de Julho de 1848.
- aos meirinhos para servirem nos feitos da fazenda provincial: Lei n. 306 de 15 de Julho de 1844.
- ao procurador-fiscal da thesouraria provincial: Lei n. 351 de 22 de Agosto de 1845.
- a Manoel Caetano Espinola, como professor do ensino mutuo: art. 6º, § 10 da Lei n. 535 de 11 de Dezembro de 1850.
- de açudes a Manoel Caetano de Gouvêa e Manoel José Salgado: art. 10, § 4º da Lei n. 570 de 11 de Dezembro de 1851.
- ao professor da 1ª cadeira da capital: art. 17 da Lei n. 644 de 31 de Dezembro de 1853.
- aos juizes municipaes das cabeças de comarca para o expediente das funcções policiaes: art. 5º da Lei n. 401 de 5 de Outubro de 1837; Portaria de 28 de Janeiro de 1838.
- ao professor de inglez do lycêo: Lei n. 755 de 5 de Agosto de 1856.
- á pessoa que inspecionar em commissão as aulas da provincia: Lei n. 762 de 8 de Agosto de 1856.
- ao substituto de geographia do lycêo Dr. Herculano de Araujo Salles: Lei n. 763 de 8 de Agosto de 1856.
- ao professor de Mecejana, Joaquim Lopes da Cunha: art. 9º, § 2º da Lei n. 697 de 3 de Novembro de 1854; art. 14 da Lei n. 796 de 26 de Setembro de 1856.
- não têm os professores de latim de Icó, Aracaty, Sobral, Crato, Granja e Quixeramobim: art. 8º da Lei n. 796 de 26 de Setembro de 1856.
- aos empregados da secretaria do governo, dada pelo presidente: é approvada pela Lei n. 910 de 30 de Agosto de 1859.

- GRATIFICAÇÃO** que têm os professores interinos de instrução primaria : Lei n. 862 do 1º de Setembro de 1858.
- paga ao conego Antonio de Castro, como capellão do cemiterio: art. 12 da Lei n. 1007 de 10 de Setembro de 1861.
 - à professora interina de Quixeramobim : Lei n. 1004 de 6 de Setembro de 1861.
 - de açudes, paga a José Dias Macieira : Lei n. 709 de 9 de Agosto de 1855.
 - ao director e lente do lycêo. — Vide *Lycêo*.
 - aos professores de latim e aos professores e professoras de primeiras letras : Lei n. 715 de 27 de Agosto de 1855; Lei n. 942 de 16 de Agosto de 1860.
- GRATIFICAÇÕES.** São abolidas as que percebem os professores de primeiras letras : Lei n. 461 de 20 de Agosto de 1848.
- GUARDA** de honra na abertura da assembléa provincial : Lei n. 866 de 4 de Setembro de 1858.
- nacional. Despeza com cornetas e expediente : art. 1º, § 14 da Lei n. 84 de 23 de Setembro de 1837 ; Lei n. 155 de 28 de Setembro de 1838 ; Lei n. 210 de 5 de Setembro de 1840. — Nomeação de seus officiaes a quem compete : Lei n. 40 de 9 de Setembro de 1836 ; Lei de 13 de Setembro de 1839 (no appendice).
- GUISAMENTO** às matrizes : Lei n. 81 de 20 de Setembro de 1837 ; Lei n. 494 de 17 de Agosto de 1849 ; Lei n. 545 de 20 de Outubro de 1851.

H

- HOSPITAL** de Caridade. Sua administração e subvenção, que lhe é concedida : Lei n. 928 de 4 de Agosto de 1860. — Para a construcção do edificio se expedio o Regulamento de 10 de Setembro de 1847.

I

- ILLUMINAÇÃO** das ruas da capital : Lei n. 18 de 2 de Junho de 1835. — E' approvedo o contrato celebrado pelo governo com Joaquim da Cunha Freire & Irmão : Lei n. 918 de 13 de Setembro de 1859.
- IMAGEM** de S. José. Sua trasladação para a matriz no Aracaty : Lei n. 56 de 26 de Setembro de 1836.

- IMPOSTO de cinco réis em libra de carne verde : é supprimido pela Lei n. 4 de 14 de Maio de 1835. — Vide *Carne verde*.
- sobre o fumo em rama e charutos : Lei n. 144 de 17 de Setembro de 1838 ; art. 8 da Lei n. 235 de 16 de Janeiro de 1841. — Arrecadação do imposto do fumo : Lei n. 826 de 16 de Setembro de 1857. — Officio do governo de 18 de Novembro de 1846.
 - em carne de consumo e charqueada: é elevado pela Lei n. 258 de 23 de Novembro de 1842 ; Regulamento do 1º de Janeiro de 1844. — De dous mil réis em rez de consumo : art. 14 da Lei n. 838 de 2 de Outubro de 1857. — Vide *Isenção*.
 - de cinco mil réis em escravo quando é devido : art. 6 da Lei n. 360 de 12 de Setembro de 1845.
 - de vinte por cento sobre aguardente. — Vide *Aguardente*.
 - de escravo que sabe da provincia. Sobre sua arrecadação providenciou o governo em officio de 24 de Dezembro de 1856 ; e o de 10 de Março de 1860 e 12 de Junho de 1861.
 - de meia siza de escravo. Como se arrecada : Lei n. 379 de 28 de Agosto de 1846. — E' o governo autorizado para dar um Regulamento : Lei n. 436 de 31 de Agosto de 1847 ; Regulamento de 19 de Novembro de 1856 ; art. 21 da Lei n. 838 de 2 de Outubro de 1857 ; Officio do governo de 19 de Janeiro de 1847 ; Officio de 11 de Maio de 1855, que determina o lugar da arrecadação ; Officio de 2 de Março de 1858. — E substituído por uma taxa fixa : Lei n. 982 de 30 de Julho de 1861.
 - sobre alambiques : art. 8 da Lei n. 437 de 1 de Setembro de 1847.
 - sobre solla e couro salgado ; art. 6 da Lei n. 570 de 11 de Dezembro de 1851 ; art. 15 da Lei n. 613 de 16 de Novembro de 1852 ; art. 17 da Lei n. 838 de 2 de Outubro de 1857. — Vide *Solla ; Couro salgado*.
 - de exportação, e o de cinco por cento de algodão. Como se deve pagar : Lei n. 587 de 15 de Outubro de 1852.
 - de heranças e legados. Sobre sua arrecadação providenciou o officio do governo de 26 de Abril de 1860.
 - de sal da camara do Aracaty. Quem deve pagar : art. 32 da Lei n. 842 de 5 de Novembro de 1857.
 - camarario sobre jogos: é supprimido pela Lei n. 842 de 5 de Novembro de 1857, art. 36.
 - de farinha exportada : decisão do governo de 25 de Julho de 1861.

- IMPOSTO** de cêra de carnaúba em vélas. Como se deve pagar: Lei n. 870 de 16 de Setembro de 1858, art. 11; art. 11 da Lei n. 922 de 5 de Dezembro de 1859; art. 9 da Lei n. 950 de 28 de Agosto de 1860.
- que deve pagar o sabão não fabricado na provincia: Lei n. 892 de 27 de Julho de 1859.
 - de barreira na estrada de Baturité: Lei n. 981 de 30 de Julho de 1861.
- IMPOSTOS** decretados na sessão de 1835. Quando terão vigor: Lei n. 15 de 1º de Junho de 1835.
- que póde cobrar a camara de Cascavel: Lei n. 31 de 25 de Agosto de 1836.
- INCOMPATIBILIDADE** dos lentes do lycéo e professores de instrucção primaria: Lei n. 447 de 31 de Julho de 1848. — Dos lentes do lycéo: Lei n. 864 de 4 de Setembro de 1858.
- INCOMPATIVEL** com o lugar de promotor só é o de juiz: Lei n. 22 de 4 de Junho de 1835.
- INDEMNISAÇÃO** á viuva Quiteria de Jesus Vieira para remover a sua casa: Lei n. 153 de 26 de Setembro de 1838.
- a João Corrêa de Sá, pelos damnos causados nos aterros e ponte do rio Pacoty: Lei n. 189 de 22 de Dezembro de 1839.
 - ao tachigrapho Carlos Ernesto de Mesquita Falcão: art. 12, § 1º da Lei n. 641 de 31 de Dezembro de 1843.
 - a Manoel Franklim do Amaral, pelos prejuizos soffridos em seu sitio com o encanamento das aguas do chafariz: Lei n. 753 de 24 de Julho de 1856.
 - a João Carlos da Silva Monteiro e D. Feliciano Julia Alves de Moraes pelos prejuizos soffridos em seus sitios com a obra do chafariz do Largo do Palacio. — Vide *Arbitramentos*.
- INHUMAÇÕES.** São prohibidas nas igrejas da provincia: Lei n. 660 de 29 de Setembro de 1854.
- INSPECÇÃO** das aulas da provincia. É o governo autorisado a conceder forragem para tres cavalgadas, e gratificação á pessoa que fôr encarregada desta commissão. — Que vantagens tem o director do lycéo, quando é della encarregado, e quem o substitue: Lei n. 762 de 8 de Agosto de 1856.
- do algodão. — Vide *Mesas*.
- INSPECTOR** da thesouraria. Discussões a que deve assistir na assembléa provincial: Lei n. 29 de 26 de Agosto de 1836.
- das obras publicas: Lei n. 46 de 15 de Setembro de 1836.
 - geral das escolas nas comarcas. Quem é, suas attribuições e gratificação: Lei n. 390 de 5 de Setembro de 1846.

INSPECTORES das escolas. São nomeados pelas camaras municipaes:

Lei n. 50 de 15 de Setembro de 1836. — E o governo autorisado a nomear inspectores de districtos e dar-lhes gratificação: Lei n. 942 de 16 de Agosto de 1860. — Vide *Instrucção primaria*.

— de quarteirão. Suas attribuições relativas á execução das posturas municipaes: Lei n. 8 de 17 de Maio de 1835; Lei n. 210 de 5 de Setembro de 1840.

INSTRUCÇÃO primaria: Lei n. 507 de 24 de Dezembro de 1849; Lei n. 612 de 15 de Novembro de 1852; Lei n. 673 de 16 de Outubro de 1854; Lei n. 668 de 4 de Outubro de 1854; Lei n. 743 de 22 de Outubro de 1855; Lei n. 905 de 11 de Agosto de 1859; Lei n. 942 de 16 de Agosto de 1860; Decisão de 25 de Junho de 1861; Instrucções de 8 de Abril e 10 do mesmo mez de 1856; Regulamento de 11 de Abril de 1856; Instrucções de 21 de Maio de 1855; Instrucções de 10 de Julho de 1853.

INSTRUCÇÕES de 14 de Junho de 1837 para os professores de primeiras letras: são approvadas pela Lei n. 109 de 8 de Outubro de 1837.

IRMANDADE de misericordia: é creada pela Lei n. 928 de 4 de Agosto de 1860.

ISENÇÃO dos direitos provinciaes por dez annos concedida ao chá, café e assucar, fabricados na provincia: Lei n. 65 de 30 de Agosto de 1837. — Ao café e assucar: Lei n. 475 de 31 de Agosto de 1840. — Dos direitos de exportação ao assucar fabricado nas comarcas do Crato e Icó: Lei n. 820 de 11 de Setembro de 1857.

ISENÇÃO a Manoel de Pontes Franco de pagar fóro á camara municipal da capital: Lei n. 152 de 26 de Setembro de 1838.

— aos filhos illegitimos de José Francisco Carneiro Monteiro, do pagamento da decima da meia terça que lhes deixou seu pai em testamento: Lei n. 597 de 27 de Outubro de 1852.

— dos direitos de exportação ao milho e arroz: art. 5 da Lei n. 613 de 16 de Novembro de 1852; Lei n. 625 de 3 de Outubro de 1853. — Por quinze annos ao arroz exportado pela Sociedade de Salgados: Lei n. 650 de 19 de Setembro de 1854. — Ao arroz manipulado por Antonio de Oliveira: art. 10 da Lei n. 697 de 3 de Novembro de 1854.

— dos direitos de exportação ao gado: Lei n. 657 de 29 de Se-

tembro de 1854. — Ao gado charqueado : Lei n. 641 de 31 de Dezembro de 1853, art. 8 : art. 15 da Lei n. 838 de 2 de Outubro de 1857.

ISENÇÃO á camara municipal da capital, do pagamento de sua divida á thesouraria provincial : Lei n. 641 de 31 de Dezembro de 1853, art. 20.

— de todos os impostos ao sabão fabricado na provincia : Lei n. 894 de 27 de Julho de 1859.

J

JUIZ de direito da comarca de Sobral, Bernado Rabello da Silva Pereira é demittido pela Lei n. 61 de 12 de Agosto de 1837.

— do civil da comarca da capital é abolido pela Lei n. 67 de 12 de Setembro de 1837.

JUIZES de direito. Como são nomeados e suspensos : Lei n. 1 de 30 de Abril de 1835. — Suas attribuições, deveres e tratamento : Lei n. 22 de 4 de Junho de 1835 ; Lei n. 144 de 17 de Setembro de 1838 ; Lei n. 150 de 22 de Setembro de 1838 ; Lei n. 210 de 5 de Setembro de 1840. — Distinctivo devem usar : Lei n. 108 de 5 de Outubro de 1837. — Vide *Bachareis*.

— de paz. Como são eleitos, e lugares em que podem existir : Lei n. 22 de 4 de Junho de 1835 ; Regulamento de 17 de Junho de 1835 ; Lei n. 39 de 5 de Setembro 1836 ; Lei n. 150 de 22 de Setembro de 1838 ; Lei n. 210 de 5 de Setembro de 1840 ; Lei n. 197 de 20 de Agosto de 1840 ; Lei n. 230 de 12 de Janeiro de 1841. — Distinctivo de que devem usar : Lei n. 108 de 5 de Outubro de 1837 ; Lei 144 de 17 de Setembro de 1838. -- Em que casos pôde o presidente da provincia demitti-los : Lei n. 101 de 5 de Outubro de 1837 ; Lei n. 150 de 22 de Setembro de 1838. — Suas attribuições relativas á execução das posturas municipaes : Lei n. 8 de 17 de Maio de 1835 ; Lei n. 210 de 5 de Setembro de 1840.

— de orphãos : são abolidos pela Lei n. 22 de 4 de Junho de 1835 ; restaurados pela Lei n. 101 de 5 de Outubro de 1837.

— Attribuições e lugares em que os ha, nomeação e tempo de sua jurisdicção : a Lei citada n. 101 ; Lei n. 150 de 22 de Setembro de 1838 ; Lei n. 164 de 26 de Agosto de 1839 ; Lei n. 172 de 12 de Setembro de 1839 ; Lei n. 210 de 5 de Setembro de 1840 ; Lei n. 230 de 12 de Janeiro de 1841.

— do civil. Sua jurisdicção : Lei n. 22 de 4 de Junho de 1835.

JUIZES municipaes. Sua nomeação e attribuições e tempo de sua jurisdição: Lei n. 22 de 4 de Junho de 1835; Lei n. 150 de 22 de Setembro de 1838; Lei n. 172 de 12 de Setembro de 1839; Lei n. 210 de 5 de Setembro de 1840; Lei n. 230 de 12 de Janeiro de 1841. — Que attribuições exercem cumulativamente com os juizes de paz: Lei n. 101 de 5 de Outubro de 1837; Lei n. 118 de 14 de Agosto de 1838. — Como substituem os juizes de direito: Lei n. 150 de 22 de Setembro de 1838; Lei n. 210 de 5 de Setembro de 1840. — De que distinctivo devem usar: Lei n. 108 de 5 de Outubro de 1837; Lei n. 144 de 17 de Setembro de 1838.

JULGADO do Brejo Grande. É supprimido e reunido ao termo do Crato: Lei n. 17 de 2 de Junho de 1835. — É restaurado pela Lei n. 221 de 4 de Janeiro de 1841 e Lei n. 243 de 25 de Outubro de 1842, que revoga a de 1841.

— da Serra do Pereiro. É supprimido e reunido ao termo do Icó: Lei n. 17 de 2 de Junho de 1835. — É de novo instaurado pela Lei n. 213 de 5 de Setembro de 1840; Lei n. 230 de 12 de Janeiro de 1841, que revoga a de 1840.

— de Canindê. É supprimido e annexo ao termo de Baturité: Lei n. 38 de 5 de Setembro de 1836. — É de novo instaurado pela Lei n. 213 de 5 de Setembro de 1837, a qual é revogada pela Lei n. 230 de 12 de Janeiro 1841.

JULGADOS da provincia. São abolidos pela Lei n. 38 de 5 de Setembro de 1836.

JUNTAS de paz. São abolidas pela Lei n. 22 de 4 de Junho de 1835, a qual é nesta parte revogada pela de n. 230 de 12 de Janeiro de 1841.

JURADOS. Renda que devem ter: Lei n. 22 de 4 de Junho de 1835. — Só haverá um conselho em cada comarca da provincia: Lei citada.

JURO. Que deve pagar á Santa Casa da Misericordia o cofre provincial; Lei n. 978 de 29 de Julho de 1861.

L

LEGISLAÇÃO brasileira. É o governo autorizado a comprar dous exemplares da obra do conselheiro Nabuco: Lei n. 207 de 29 de Agosto de 1840; Lei n. 230 de 12 de Janeiro de 1841. — Vide *Compilação*.

LEGISLAÇÃO provincial. Como deve ser impressa, colligida e remet-tida ás autoridades; Lei n. 293 de 20 de Julho de 1843. — É o governo autorizado a mandar compilar. — Vide *Compilação*.

LENTES do Lycéo. Quando se considerão vitalícios. — Vide *Lycéo*.

LICENÇA aos empregados provinciaes. Porquanto tempo pôde o pre-sidente da provincia conceder: Lei n. 144 de 17 de Setembro de 1838; Lei n. 310 de 24 de Julho de 1847.

— concedida ao contador da thesouraria provincial, Francisco José de Souza: Lei n. 192 de 2 de Janeiro de 1840.

— ao professor Francisco de Paula Cavalcante: Lei n. 488 de 11 de Agosto de 1849.

— ao professor do Aracaty, Francisco José da Costa Barros: art. 13 da Lei n. 570 de 11 de Dezembro de 1851; Lei n. 603 de 5 de Novembro de 1852.

— por cinco annos, para estudar em Olinda aos lente e substituto de inglez do lycéo, Gonçalo de Almeida Souto e Manoel Gomes de Castro Paiva: Lei n. 601 de 30 de Outubro de 1852.

— ao professor da Barbalha, João Brigido dos Santos: Lei n. 603 de 5 de Novembro de 1852.

— ao amanuense da secretaria do governo, João Paulo da Costa: Lei n. 774 de 14 de Agosto de 1856.

— ao secretario do lycéo, José Joaquim Fiusa Lima: Lei n. 796 de 26 de Setembro de 1856, art. 12; Lei n. 726 de 3 de Setembro de 1855.

— ao professor de latim da Imperatriz, Constantino Brigido dos Santos: Lei n. 796 de 26 de Setembro de 1856; art. 12.

— ao official-maior da secretaria do governo, Manoel Francisco de Paula Barros: Lei n. 816 de 11 de Setembro de 1857.

— ao lente do lycéo, padre Luiz Vieira da Costa Delgado Perdigão: Lei n. 816 de 11 de Setembro de 1857.

— ao 1º escripturario da thesouraria provincial, Antonio Joaquim de Oliveira; art. 13 da Lei n. 838 de 2 de Outubro de 1857.

— ao lente do lycéo, Dr. Leandro de Chaves Mello Ratisbona: Lei n. 860 de 30 de Agosto de 1858; Lei n. 932 de 9 de Agosto de 1860.

— ao lente substituto do lycéo, Dr. Herculano de Araujo Chaves: Lei n. 860 de 30 de Agosto de 1858; Lei n. 686 de 28 de Outubro de 1854.

— ao 2º escripturario da secretaria do governo, Lourenço Joa-quim de Miranda: art. 10 da Lei n. 870 de 16 de Setembro de 1858.

LICENÇA ao lente do lycêo, Dr. Theophilo Rufino Bezerra de Menezes : Lei n. 875 de 16 de Setembro de 1858.

— ao professor de Baturité, José Remigio de Freitas Filho : Lei n. 894 de 27 de Julho de 1859.

— ao lente do lycêo, Dr. Gonçalo de Almeida Souto : art. 10 da Lei n. 922 de 5 de Dezembro de 1859 ; Lei n. 932 de 9 de Agosto de 1860 ; art. 9 da Lei n. 1007 de 10 de Setembro de 1861.

— ao professor Manoel Caetano Espinola : Lei n. 706 de 31 de Julho de 1855.

— ao escripturario da secretaria do governo. José Lucio Fiuza Lima : Lei n. 737 de 19 de Setembro de 1855.

— ao lente da geometria do lycêo, Dr. Pedro Pereira da Silva Guimarães : Lei n. 932 de 9 de Agosto de 1860.

— ao vice-director do collegio de educandos : Lei n. 934 de 9 de Agosto de 1860.

— ao professor de latim do Aracaty : Lei n. 951 de 28 de Agosto de 1860.

— á professora de Quixeramobim : Lei n. 965 de 30 de Agosto de 1860 ; Lei n. 102 de 6 de Setembro de 1861.

LICENÇAS obtidas pelos empregados provinciaes. Que direitos pagão : Lei n. 570 de 11 de Dezembro de 1851 ; art. 8.

LOJAS. Imposto que devem pagar nas villas, julgados e povoações, onde não se paga o imposto geral : Lei n. 6 de 17 de Maio de 1835.

LOTERIA concedida a beneficio da matriz da capital : Lei n. 27 de 22 de Agosto de 1836 ; Regulamento de 25 de Agosto de 1836 ; Lei n. 159 de 6 de Outubro de 1838.

— a beneficio da irmandade do Orago da matriz do Riacho do Sangue : Lei n. 146 de 22 de Setembro de 1848 ; art. 14 da Lei n. 613 de 16 de Novembro de 1852.

— a beneficio da irmandade do Santissimo Sacramento do Aracaty : Lei n. 147 de 22 de Setembro de 1838 ; Lei n. 339 de 2 de Setembro de 1844.

— a beneficio da igreja matriz da Granja : Lei n. 175 de 14 de Setembro de 1839 ; Lei n. 389 de 3 de Setembro de 1846.

— a beneficio da capella de Nossa Senhora da Conceição do Outeiro da Prainha na capital : Lei n. 238 de 16 de Janeiro de 1841.

LOTERIAS a beneficio da Sociedade Philantropica de obras pias na provincia : Lei n. 160 de 6 de Outubro de 1837.

— a beneficio de uma casa de expostos na capital : Lei n. 316 de 1º de Agosto de 1844.

- LOTÉRIAS a beneficio da Sociedade Thaliense : Lei n. 352 de 27 de Agosto de 1845 ; Lei n. 506 de 24 de Dezembro de 1849.
- a beneficio da capella de Nossa Senhora da Conceição do Outeiro da Prinha : Lei n. 407 de 3 de Agosto de 1847.
 - a beneficio da camara municipal da Imperatriz para construção de uma cadêa e casa de sessões : Lei n. 516 do 1º de Agosto de 1850.
 - a beneficio do hospital de Caridade e matrizes da provincia : Lei n. 940 de 18 de Agosto de 1860.
- LYCÉO da capital. Sua criação e regulamento : Lei n. 304 de 15 de Julho de 1844 ; Regulamento de 4 de Junho de 1845 ; Lei n. 361 de 12 de Setembro de 1845. É creada a cadeira de lingua nacional : Lei n. 804 de 3 de Agosto de 1857. — É creado o lugar de secretario : Lei n. 380 de 28 de Agosto de 1846. — Eleva-se o ordenado do porteiro : Lei n. 400 de 26 de Setembro de 1846. — Eleva-se a gratificação do director : Lei n. 409 de 3 de Agosto de 1847. — São creados os lugares de substitutos : Lei n. 418 de 13 de Agosto de 1847 ; Lei n. 453 de 4 de Agosto de 1848. — Estabelece-se o modo porque devem ser substituidos os lentes e o director, providencia-se sobre a conservação da livraria ou bibliotheca, e se concede aos estudantes isenção do pagamento da matricula por tres annos : Lei n. 431 de 27 de Agosto de 1847. — Autorisação ao governo, e bases para reforma do Regulamento, ordenado dos lentes e substitutos e gratificação ao director : Lei n. 458 de 4 de Agosto de 1848. — É transferido para a casa da thesouraria provincial : art. 14 da Lei n. 570 de 11 de Dezembro de 1851. — Atribuições do director : Lei n. 390 de 5 de Setembro de 1846. É approvedo o Regulamento do governo : Lei n. 561 de 27 de Novembro de 1851 ; Lei n. 703 de 31 de Julho de 1855. — Provimto das cadeiras de substitutos : Lei n. 600 de 30 de Outubro de 1852. — Ordenado dos substitutos de geographia e geometria : Lei n. 600 de 30 de Outubro de 1852. — Provimto das cadeiras vagas : art. 12 da Lei n. 697 de 3 de Novembro de 1854. — Gratificação do director e dos lentes : Lei n. 715 de 27 de Agosto de 1855. — Como se considerão vitalicios os lentes : art. 49 do Regulamento, approvedo pela Lei n. 561 de 27 de Novembro de 1851 ; Lei n. 703 de 31 de Julho de 1855. — Provimto das cadeiras de lingua nacional e rhetorica : Lei n. 804 de 3 de Agosto de 1857. — É creada uma aula de desenho : Lei n. 805 de 22 de Agosto de 1857. — São creados os lugares

de amanuense e bedel archivista : Lei n. 823 de 16 de Setembro de 1857. — Ordenado e gratificação do secretario : art. 19 da Lei n. 870 de 16 de Setembro de 1858. — Ordenado e gratificação do director : Lei n. 871 de 16 de Setembro de 1858. — É creado o lugar de substituto de lingua nacional : Lei n. 871 de 16 de Setembro de 1858. — Como podem os lentes ser suspensos, como perdem as cadeiras, etc. : Lei n. 905 de 11 de Agosto de 1859. — É approvada a nomeação do conego Sobreira para lente de rhetorica : Lei n. 952 de 29 de Agosto de 1860. — Determinou o governo que se não pagasse a gratificação do lente substituto de rhetorica, por estar a aula fechada : officio de 4 de Outubro de 1856. — Sobre o ordenado do secretario resolveu o Officio do governo de 12 de Fevereiro de 1861.

M

MACHINAS. É o governo autorizado a comprar : Lei n. 45 de 14 de Setembro de 1836. — De limpar e ventilar o café, é o governo autorizado a comprar dous modelos : Lei n. 443 de 4 de Agosto de 1848. — Para agricultura é o governo autorizado a comprar ; art. 11, § 3º da Lei n. 641 de 31 de Dezembro de 1853 ; Lei n. 773 de 14 de Agosto de 1856. — De descascar mandioca e fazer manteiga : Lei n. 926 de 11 de Agosto de 1860.

MADEIRA de tinturaria e marcenaria. Que direitos deve pagar de exportação : Lei n. 6 de 17 de Maio de 1835. — São abolidos estes direitos : Lei n. 25 de 19 de Agosto de 1836. — pertencente á fazenda provincial, dada á matriz de Villa Viçosa : Lei n. 522 de 4 de Dezembro de 1850.

MAGISTRADOS. Processo de responsabilidade perante a assembléa provincial : Lei n. 70 de 14 de Setembro de 1837 ; Lei n. 210 de 5 de Setembro de 1840.

MAPPA. De importação e exportação que deve remetter o presidente da provincia á assembléa provincial : Lei n. 29 de 25 de Agosto de 1836.

MATADOURO. É a camara da capital autorizada a construir : Lei n. 448 de 31 de Julho de 1848.

MATRIZ da capital. Administração da obra : Lei n. 132 de 31 de Agosto de 1838. — Impostos, cujo producto é exclusivamente applicado para ella : Lei n. 570 de 11 de Dezembro de 1851, art. 5º ; art. 7º da Lei n. 613 de 16 de Novembro de 1852 ; art. 7º da Lei n. 642 de 31 de Dezembro de 1843.

- MATRIZ de Sant'Anna.** É transferida para a capella de Nossa Senhora da Conceição do Acaracú : Lei n. 283 de 15 de Dezembro de 1842. — Vide *Freguezia do Acaracú*.
- de S. Bento d'Amontada. É transferida para a capella de Nossa Senhora das Mercês da Imperatriz : Lei n. 364 de 29 de Julho de 1846.
- de Santa Quitéria. É transferida para a capella de Sant'Anna da Barra de Macaco : Lei n. 452 de 31 de Julho de 1848.
- de Mecejana. É transferida para a capella de Nossa Senhora da Penha de Maranguape : Lei n. 485 de 4 de Agosto de 1849.
- de Sant'Anna do Brejo Grande. E' transferida para a povoação de Assaré : Lei n. 520 de 4 de Dezembro de 1850.
- de S. Matheus. E' transferida para Saboeiro : Lei n. 558 de 27 de Novembro de 1851.
- do Aracaty. E' o governo autorizado a fazer as despesas necessarias com o acabamento do seu corredor e torre ; art. 11 da Lei n. 838 de 2 de Outubro de 1857 ; art. 6 da Lei n. 870 de 16 de Setembro de 1858.
- MEDICO da pobreza.** E' o governo autorizado a engajar : Lei n. 106 de 5 de Outubro de 1837.—E' confirmado o Dr. José Lourenço de Castro Silva : Lei n. 133 de 31 de Agosto de 1838 ; Lei n. 210 de 5 de Setembro de 1840.—E' o governo autorizado a engajar o Dr. José Lourenço : Lei n. 231 de 14 de Janeiro de 1841 ; Lei n. 277 de 13 de Dezembro de 1842.—E' o governo autorizado a prover o lugar : Lei n. 291 de 13 de Julho de 1843. —Suas obrigações : Lei n. 305 de 15 de Julho de 1844.—Eleva-se o seu ordenado : Lei n. 350 de 22 de Agosto de 1845. —Ordenado que lhe pôde pagar a camara da capital : Lei n. 385 de 4 de Setembro de 1846.— O seu ordenado, como pôde obter licença : Lei n. 459 de 4 de Agosto de 1848. —Sobre o ordenado. — Vide *os Orçamentos*.
- MESAS.** Para inspecção do algodão, seus empregados, ordenados e attribuições destes, etc. : Lei n. 47 de 19 de Setembro de 1836 ; Regulamento de 31 de Julho de 1837 ; Lei n. 99 de 5 de Outubro de 1837, Regulamento de 29 de Janeiro de 1838. — São extinctas : Lei n. 250 de 11 de Novembro de 1842 ; Lei n. 429 de 26 de Agosto de 1847.
- MISSIONARIOS italianos.** E' o governo autorizado a engajar : Lei n. 248 de 10 de Novembro de 1842. — Sua residencia e sustento : Lei n. 334 de 21 de Agosto de 1844.

MISSIONARIOS italianos para a predica do Evangelho e edificação e conservação dos templos. E' o governo autorisado a enjagar: Lei n. 546 de 27 de Outubro de 1854.

MONTE-PIO dos Servidores do Estado. Empréstimo aos empregados provinciaes para se matricularem: Lei n. 711 de 25 de Agosto de 1855.

MORATORIAS. Pöde o presidente da provincia conceder aos devedores da fazenda provincial: art. 8 da Lei n. 697 de 3 de Novembro de 1854, art. 6 da Lei n. 733 de 8 de Setembro de 1855. — Vide *Prestações*.

MOSTEIRO. Para estabelecer um mosteiro na capital é autorisado Fr. João do Lado de Christo Pinheiro: Lei n. 399 de 26 de Setembro de 1846.

MULTA paga a Francisco Fidelis Barroso pela rescisão do contracto para illuminação da capital: art. 6 § 1 da Lei n. 535 de 11 de Dezembro de 1850.

MUNICIPIO de Quixeramöbim. Territorio que lhe é annexado: Lei n. 317 de 1 de Agosto de 1844. — Seus limites com o de Maria Pereira: Lei n. 858 de 27 de Agosto de 1858; Lei n. 937 de 10 de Agosto de 1860.

— de S. Matheus. Seus limites com o do Crato: Lei n. 317 de 1º de Agosto de 1844; Lei n. 369 do 1º de Agosto de 1846; Lei n. 532 de 9 de Dezembro de 1850. — V. *Termo de S. Matheus*.

— de Sobral. Seus limites: Lei n. 349 do 11 de Agosto de 1845. — Vide *Termo de Sobral*.

— da Barbalha. Seus limites: Lei n. 374 de 17 de Agosto de 1846. — Vide *Termo da Barbalha*.

— de Milagres. Seus limites: Lei n. 374 de 17 de Agosto de 1846. — Vide *Termo de Milagres*.

— da Imperatriz. Fica pertencendo á comarca da capital: Lei n. 377 de 22 de Agosto de 1846.

— de S. Bernardo. Seus limites: Lei n. 391 de 5 de Setembro de 1846. — Vide *Termo de S. Bernardo*.

— de Villa Viçosa. E' desmembrado da comarca da Granja, e annexado á do Ipú: Lei n. 530 de 7 de Dezembro de 1850, Lei n. 684 de 20 de Outubro de 1854. — Seus limites com o do Ipú: Lei n. 618 de 22 de Setembro de 1853. — Seus limites são os mesmos da freguezia: Lei n. 984 de 13 de Agosto de 1861.

— do Ipú. Seus limites com o de Villa Viçosa: Lei n. 618 de 22 de Setembro de 1853. — Vide *Termo de Ipú*.

- MUNICIPIO** de Cascavel. Lugar que lhe pertence : Lei n. 835 de 29 de Setembro de 1857. — Vide *Termo de Cascavel*.
- do Crato. Seus limites com o do Saboeiro : Lei n. 735 de 10 de Setembro de 1855. — Vide *Termo do Crato*.
- do Aquiraz. Seus limites com o de Cascavel. — Vide *Termo do Aquiraz*.
- do Saboeiro. Seus limites com o do Crato. — Vide *Município do Crato*. — Vide *Termo do Saboeiro*.
- de Maria Pereira. Seus limites com o de Quixeramobim. — Vide *Município de Quixeramobim*. — Vide *Termo de Maria Pereira*.
- de Maranguape. — Vide *Villa*. — *Termo de Maranguape*.
- MUSICA**. Nas escolas de primeiras letras da capital, é approvedo o contracto feito para o ensino, com José Uguecioni : art. 13 da Lei n. 613 de 16 de Novembro de 1852.
- MUSICOS** do corpo de policia tem direito ao fardamento : officio do governo de 9 de Janeiro de 1856.

N

NOMEAÇÃO do conego Manoel Roberto Sobreira, para lente de rhetorica do lycéo. — Vide *Lycéo*.

O

- OBRAS** publicas da provincia. Como se deverãõ fazer : Lei n. 644 de 31 de Dezembro de 1853, art. 19; Regulamento de 20 de Novembro de 1856. — O que fica o governo autorisado a despender com a sua continuação : Lei n. 732 de 8 de Setembro de 1855. — Vide *Engajamento*. — Organização da repartição de obras publicas; art. 2, tit. 9, § 10 da Lei n. 836 de 2 de Outubro de 1857; Regulamento de 28 de Abril de 1858.
- OFFICIAES** da guarda nacional. — Vide *Guarda Nacional*.
- do corpo policial. São empregados provinciaes e sujeitos ao imposto de 3 por cento sobre seus titulos : officio do governo de 21 de Julho de 1841.
- OFFICIO** de escrivão de orphãos da Granja é separado do de tabellião, do crime e civil : Lei n. 594 de 24 de Outubro de 1852.
- de escrivão de orphãos do Ipú é separado do de tabellião, do crime e civil : Lei n. 594 de 24 de Outubro de 1852.

- OFFICIO** de escrivão de orphãos de Canindé é separado do de tabellião, do crime e civil: Lei n. 594 de 24 de Outubro de 1852.
- de escrivão de orphãos de S. Bernardo é separado do de tabellião do crime e civil: Lei n. 729 de 3 de Setembro de 1855.—E' reunido pela Lei n. 786 de 6 de Setembro de 1856.
- de escrivão de orphãos do Jardim é reunido ao de escrivão do crime e civil: Lei n. 906 de 20 de Agosto de 1859.
- de escrivão do crime e civil de Sobral é separado do de tabellião: Lei n. 728 de 3 de Setembro de 1855.
- de escrivão de orphãos da capital é separado do de 2º tabellião: Lei n. 117 de 14 de Agosto de 1838.
- OFFICIOS** de escrivães de Saboeiro e Telha, tirados da extincta villa de S. Matheus: Lei n. 595 de 27 de Outubro de 1852
- de contador, distribuidor e partidor dos termos da provincia: são creados pela Lei n. 703 de 31 de Julho de 1855.
- de justiça de Baturité como ficção divididos: Lei n. 731 de 5 de Setembro de 1855.
- ORÇAMENTOS.** Como se devem organisar: Lei n. 398 de 26 de Setembro de 1846.
- annuaes da receita e despeza municipal.—Vide *Contas das camaras municipaes*.
- annuaes da receita e despeza provincial: Lei n. 23 de 4 de Junho de 1835; Lei n. 59 de 26 de Setembro de 1836; Lei n. 84 de 25 de Setembro de 1837; Lei n. 159 de 6 de Outubro de 1838; Lei n. 195 de 9 de Janeiro de 1840; Lei n. 235 de 16 de Janeiro de 1841; Lei n. 274 de 13 de Dezembro de 1842; Lei n. 299 de 1 de Agosto de 1843; Lei n. 343 de 3 de Setembro de 1844; Lei n. 360 de 12 de Setembro de 1845; Lei n. 398 de 26 de Setembro de 1846; Lei n. 437 de 1 de Setembro de 1847; Lei n. 473 de 31 de Agosto de 1848; Lei n. 510 de 31 de Dezembro de 1849; Lei n. 535 de 11 de Dezembro de 1850; Lei n. 570 de 11 de Dezembro de 1851; Lei n. 613 de 16 de Novembro de 1852; Lei n. 641 de 31 de Dezembro de 1853; Lei n. 697 de 3 de Novembro de 1854; Lei n. 733 de 8 de Setembro de 1855; Lei n. 796 de 26 de Setembro de 1856; Lei n. 838 de 2 de Outubro de 1857; Lei n. 870 de 16 de Setembro de 1858; Lei n. 922 de 5 de Dezembro de 1859; Lei n. 950 de 28 de Agosto de 1860; Lei n. 1006 de 10 de Setembro de 1861
- ORDENADO.** Póde a camara do Aracaty pagar ao cirurgião Carreira pelo curativo dos pobres: Lei n. 21 de 3 de Junho de 1835.

- ORDENADO não percebe o empregado provincial, que deixa o emprego para exercer alguma commissão honorifica com paga superior : art. 6 da Lei n. 59 de 26 de Setembro de 1836.
- aos porteiros, alcaldes, escrivães do judicial e aos carcereiros nas villas que não são cabeças de comarca. Ficão as camaras municipaes autorisadas a pagar : Lei n. 127 de 27 de Agosto de 1838.
 - do porteiro do lycéo. — Vide *Lycéo*.
 - do secretario do lycéo. — Vide *Lycéo*.
 - do professor de latim de Sobral : Lei n. 413 de 9 de Agosto de 1847.
 - da professora de Quixeramobim : Lei n. 417 de 13 de Agosto de 1847.
 - do professor de primeiras letras de Sobral : Lei n. 430 de 27 de Agosto de 1847.
 - do professor de latim da Granja : Lei n. 434 de 27 de Agosto de 1847 ; Lei n. 772 de 14 de Agosto de 1860
 - do continuo da secretaria da assembléa : art. 18 da Lei n. 437 de 1 de Setembro de 1847.
 - do fiel da balança da inspecção do algodão da capital : art. 11 da Lei n. 613 de 16 de Novembro de 1852.
 - dos professores de latim do Crato e Quixeramobim : Lei n. 772 de 14 de Agosto de 1856.
 - do professor de Mecejana José Freire Biserril : Lei n. 785 de 3 de Setembro de 1856.
 - dos professores e professoras da Granja e Crato : Lei n. 713 de 25 de Agosto de 1855.
- ORDENADOS dos professores das escolas de primeiras letras : Lei n. 50 de 20 de Setembro de 1836. — Vide *Professores*.
- pagos a Francisco Esteves de Almeida pelo tempo que servio de secretario interino do governo : art. 6 § 1 da Lei n. 535 de 11 de Dezembro de 1850.
 - pagos a Jorge Accursio da Silveira, como professor aposentado : art. 6 § 5 da Lei n. 535 de 11 de Dezembro de 1850.
 - ao sollicitador dos feitos da fazenda, José Antonio de Andrade Barra : art. 6 § 6 da Lei n. 535 de 11 de Dezembro de 1850.
 - pagos ao professor José Eleuterio da Silva : art. 10 § 1 da Lei n. 570 de 11 de Dezembro de 1851.
 - pagos ao professor Manoel da Cunha Pavolide Menezes : art. 15 da Lei n. 796 de 25 de Setembro de 1856; art. 9 da Lei n. 838 de 2 de Outubro de 1857; art. 13 da Lei n. 870 de 16 de Setembro de 1858.

- ORDENADOS** a Joaquim Estanislão da Silva Gusmão, como thesoureiro das rendas provinciaes : Lei n. 802 de 24 de Julho de 1857.
- ao professor Luiz Scipião Dupim Jambeiro : Lei n. 838 de 2 de Outubro de 1857, art. 8.
 - ao solicitador dos feitos da fazenda, Galdino Menalippe da Costa : art. 7 da Lei n. 870 de 16 de Setembro de 1858.
 - pagos a João Gomes Brasil : art. 14 da Lei n. 870 de 16 de Setembro de 1858.
 - ao professor Rufino de Alcantara Montezuma : art. 15 da Lei n. 870 de 16 de Setembro de 1858.
 - ao contador Francisco José de Souza : art. 17 da Lei n. 870 de 16 de Setembro de 1858.
 - ao inspector aposentado Manoel Delermundo Paz : art. 21 da Lei n. 870 de 16 de Setembro de 1858.
 - á professora D. Henriqueta Augusta Perpetua : art. 23 da Lei n. 870 de 16 de Setembro de 1858.
 - á viuva do thesoureiro José Raymundo Pessoa : art. 9 da Lei n. 922 de 5 de Dezembro de 1859.
 - ao escripturario aposentado, Luiz Ignacio de Oliveira Maciel : art. 16 da Lei n. 950 de 28 de Agosto de 1860.
 - pagos pela camara da capital ao seu secretario : Lei n. 268 de 10 de Dezembro de 1842.
 - pagos a Luiz Ignacio de Oliveira Maciel : art. 2, tit. 9, § 23 da Lei n. 1007 de 10 de Setembro de 1861.

P

- PAGAMENTO** feito por Antonio Gomes Pereira de sua divida á fazenda provincial com uma casa na villa do Acaracú : art 17 da Lei n. 950 de 28 de Agosto de 1860.
- de juro feito á Santa Casa da Misericordia. — Vide *Juro*.
- PARAMENTO** para a matriz de Sant'Anna : Lei n. 732 de 8 de Setembro de 1855.
- PENSÃO** concedida á viuva de Evaristo Ferreira da Veiga : Lei n. 66 de 7 de Setembro de 1837 ; n. 245 de 26 de Outubro de 1842.
- a Liberato da Silva Carreira : Lei n. 77 de 19 de Setembro de 1837 ; n. 245 de 26 de Outubro de 1842.
- PESCADORES.** Autorisação ao governo para estabelecer companhias : Lei n. 582 de 8 de Outubro de 1852.

- PLANO** ou planta da Prainha : Lei n. 89 de 26 de Setembro de 1837 ; n. 282 de 13 de Dezembro de 1842 ; n. 370 do 1º de Agosto de 1846 ; n. 632 de 22 de Dezembro de 1853.
- ou planta da capital : Lei n. 104 de 5 de Outubro de 1837. — É autorisado a camara a reformar : Lei n. 264 de 6 de Dezembro de 1842 ; n. 275 de 13 de Dezembro do mesmo anno. — É approvada pela Lei n. 914 de 12 de Setembro de 1859.
- PLANTA** da povoação de Pacatuba : approvada pela Lei n. 712 de 25 de Agosto de 1855.
- de Maranguape : art. 33 da Lei n. 797 de 29 de Outubro de 1856 ; art. 37 da Lei n. 842 de 5 de Novembro de 1857.
- PONTE** na Canavieira : É a camara do Aracaty autorisada a construir : Lei n. 382 de 3 de Setembro de 1846.
- de madeira na Imperatriz : É a camara autorisada a construir : Lei n. 444 de 24 de Julho de 1848.
- PORCENTAGEM** que deve pagar o empregado para tirar o seu titulo na secretaria do governo : Lei n. 6 de 17 de Maio de 1835.
- que tem os procuradores das camaras : Lei n. 80 de 19 de Setembro de 1837.
- que tem os collectores das rendas provinciaes, e seus escrivães : art. 8 da Lei n. 733 de 8 de Setembro de 1855 ; Lei n. 912 de 12 de Setembro de 1859.
- ao procurador fiscal do liquido das execuções por elle promovidas. — Vide *Officios do governo de 20 e 23 de Agosto de 1860*.
- PORTO** da capital. É autorisado o governo para fazer levantar as paredes do recife fronteiro : Lei n. 3 de 13 de Maio de 1835. — Estudos sobre seu melhoramento : § 9 do tit. 9 da Lei n. 838 de 2 de Outubro de 1857.
- POSTURA** da camara municipal de Baturité. n. 40 : approvada pela Lei n. 71 de 18 de Setembro de 1837.
- da camara municipal da Villa Viçosa, n. 40 : approvada pela Lei n. 73 de 18 de Setembro de 1837.
- da camara municipal de Baturité, n. 39 : revogada pela Lei n. 111 de 24 de Outubro de 1837.
- da camara municipal de S. Bernardo. n. 59 : approvada pela Lei n. 134 de 1º de Setembro de 1838.
- da camara municipal da capital, n. 69 : approvada pela Lei n. 141 de 10 de Setembro de 1838.
- da camara municipal do Aquiraz, que obriga os moradores da villa a pagar fôro : revogada pela Lei n. 145 de 20 de Setembro de 1838.

- POSTURA** da camara municipal de S. Bernardo, n. 65 : approvada pela Lei n. 165 de 26 de Agosto de 1839.
- da camara municipal de S. João do Principe, n. 1 : approvada pela Lei n. 166 de 26 de Agosto de 1839.
 - da camara municipal de Cascavel, n. 1 : approvada pela Lei n. 170 de 30 de Agosto de 1839.
 - da camara municipal do Aracaty, n. 86 : approvada pela Lei n. 225 de 5 de Janeiro de 1841.
 - da camara municipal de S. Bernardo, n. 66 : approvada pela Lei n. 332 de 19 de Agosto de 1844.
 - da camara municipal de Villa Viçosa : approvada pela Lei n. 396 de 11 de Setembro de 1846.
 - da camara municipal da capital, n. 7 : approvada pela Lei n. 406 de 3 Agosto de 1847.
 - da camara municipal da Imperatriz, n. 59 : approvada pela Lei n. 446 de 28 de Julho de 1848.
 - da camara municipal de S. Matheus, n. 16 : approvada pela Lei n. 544 de 20 de Outubro de 1851.
 - da camara municipal de Canindé : approvada pela Lei n. 576 de 30 de Setembro do 1852.
 - da camara municipal de Baturité : approvada pela Lei n. 577 de 30 de Setembro de 1852.
 - da camara municipal da villa do Pereiro : approvada pela Lei n. 584 de 8 de Outubro de 1852.
 - da camara municipal do Aracaty : approvada pela Lei n. 588 de 19 de Outubro de 1852.
 - da camara municipal da capital : approvada pela Lei n. 604 de 5 de Novembro de 1852.
 - da camara municipal de Quixeramobim : approvada pela Lei n. 609 de 8 de Novembro de 1852.
 - da camara municipal da Barbalha : approvada pela Lei n. 610 de 8 de Novembro de 1852.
 - da camara municipal do Jardim : approvada pela Lei n. 611 de 8 de Novembro de 1852.
 - da camara municipal da Imperatriz, n. 60 : approvada pela Lei n. 624 de 3 de Outubro de 1853.
 - da camara municipal da villa do Pereiro : approvada pela Lei n. 752 de 18 de Julho de 1856.
 - da camara municipal de S. João do Principe : approvada pela Lei n. 867 de 16 de Setembro de 1858.
 - da camara municipal da Imperatriz n. 61 : approvada pela Lei n. 680 de 16 de Outubro de 1854.

- POSTURA da camara municipal da Imperatriz : approvada pela Lei n. 810 de 25 de Agosto de 1857.
- POSTURAS municipaes. Autoridades encarregadas de sua execução :
- Lei n. 8 de 17 de Maio de 1835.
- da camara municipal do Acaraty, ns 63 a 77 : approvadas pela Lei n. 68 de 12 de Setembro de 1837.
 - da camara municipal do Icó, ns. 1 a 9 : approvadas pela Lei n. 69 de 12 de Setembro de 1837.
 - da camara municipal de Cascavel, ns. 1 e 2 : approvadas pela Lei n. 72 de 18 de Setembro de 1837.
 - da camara municipal de Mecejana, ns. 1 a 14 : approvadas pela Lei n. 83 de 20 de Setembro de 1837.
 - da camara municipal de S. Bernardo, ns. 24 a 43 : approvadas pela Lei n. 105 de 5 de Outubro de 1837.
 - da mesma camara, ns 51 a 58 : approvadas pela Lei n. 114 de de 8 de Agosto de 1838.
 - da camara municipal de Cascavel, ns. 1 a 4 : approvadas pela Lei n. 116 de 9 de Agosto de 1838.
 - da camara municipal do Jardim, ns. 1 a 14 : approvadas pela Lei n. 119 de 17 de Agosto de 1838.
 - da camara municipal de Lavras, ns. 1 a 9 : approvadas pela Lei n. 122 de 26 de Agosto de 1838.
 - da camara municipal da capital, ns. 67 e 68 : approvadas pela Lei n. 135 do 1º de Setembro de 1838.
 - da camara municipal de S. Matheus, ns 20 a 24 : approvadas pela Lei n. 138 de 10 de Setembro de 1838.
 - da camara municipal de Quixeramobim, ns. 1 a 23 : approvadas pela Lei n. 140 de 10 de Setembro de 1838.
 - da camara municipal do Aracaty, ns. 78 a 85 : approvadas pela Lei n. 142 de 15 de Setembro de 1838.
 - da camara municipal do Icó, ns. 1 a 4 : approvadas pela Lei n. 162 de 25 de Outubro de 1838.
 - da camara municipal do Aquiraz, ns. 1 a 22 : approvadas pela Lei n. 163 de 31 de Outubro de 1838.
 - da camara municipal do Aracaty, ns. 86 a 88 : approvadas pela Lei n. 167 de 26 de Agosto de 1839.
 - da camara municipal do Icó, ns. 1 a 5 : approvadas pela Lei n. 168 de 30 de Agosto de 1839.
 - da camara municipal do Crato, ns. 1 a 29 : approvadas pela Lei n. 199 de 22 de Agosto de 1840; revogada pela de n. 230 de 12 de Janeiro de 1841 ; restauradas pela Lei n. 295 de 28 de Julho de 1843.

- POSTURAS da camara municipal de Quixeramôbim, ns. 24 e 25 :
 — aprovadas pela Lei n. 206 de 29 de Agosto de 1840; revo-
 — gadas pela Lei n. 230 de 12 de Janeiro de 1841.
- da camara municipal do Aquiraz, ns. 22 a 31 : approvadas pela
 Lei n. 228 de 9 de Janeiro de 1841.
 - da camara municipal da capital, ns. 69 a 76 : approvadas pela
 Lei n. 308 de 24 de Julho de 1844.
 - da camara municipal do Aracaty, ns. 1 e 2 : approvadas pela Lei
 n. 325 de 19 de Agosto de 1844.
 - da mesma camara, ns. 87 a 94 : approvadas pela Lei n. 326 de
 19 Agosto de 1844.
 - da camara municipal de Sobral ns 74 a 91 : approvadas pela
 Lei n. 327 de 19 de Agosto de 1844.
 - da camara municipal da capital, ns. 70 a 74 : approvadas pela
 Lei n. 328 de 19 de Agosto de 1844.
 - da camara municipal de Villa Viçosa, ns. 41 a 43 : approvadas
 pela Lei n. 329 de 19 de Agosto de 1844.
 - da camara municipal de Cascavel, ns. 1 a 6 : approvadas pela
 Lei n. 330 de 19 de Agosto de 1844.
 - da camara municipal de villa Nova de Ipú, ns. 1 a 8 : approvadas
 pela Lei n. 331 de 19 de Agosto de 1844.
 - da camara municipal do Jardim, ns. 15 a 20 : approvadas pela
 Lei n. 341 de 3 de Setembro de 1844.
 - da camara municipal de Quixeramobim, ns 26 a 29 : appro-
 — vadas pela Lei n. 353 de 3 de Setembro de 1845.
 - da camara municipal de Lavras, ns. 1 a 41 : approvadas pela
 Lei n. 354 de 3 de Setembro de 1845.
 - da camara municipal do Aracaty, ns. 95 a 100 : approvadas pela
 Lei n. 355 de 3 de Setembro de 1845.
 - da camara municipal de S. Bernardo, ns. 67 e 68 : approvadas
 pela Lei n. 356 de 3 de Setembro de 1845.
 - da camara municipal de Sobral, ns 91 a 97 : approvadas pela
 Lei n. 357 de 3 de Setembro de 1845.
 - da camara municipal do Crato, ns. 30 a 38 : approvadas pela
 Lei n. 358 de 3 de Setembro de 1845.
 - da camara municipal de Villa Viçosa, ns. 44 a 50 : approvadas
 pela Lei n. 359 de 3 de Setembro de 1845.
 - da camara municipal da Granja, ns. 1 a 50 : approvadas pela
 Lei n. 378 de 28 de Agosto de 1846.
 - da camara municipal do Aracaty, ns. 101 e 102 : approvadas
 pela Lei n. 381 de 28 de Agosto de 1846.

- POSTURAS da camara municipal da capital, ns. 1 a 6: approvadas pela Lei n. 392 de 5 de Setembro de 1846.
- da camara municipal do Aracaty, ns. 103 e 104 : approvadas pela Lei n. 416 de 13 de Agosto de 1847.
 - da camara municipal do Crato, ns. 39 a 47: approvadas pela Lei n. 421 de 18 de Agosto de 1847.
 - da camara municipal de Villa Viçosa, ns. 51 a 56 : approvadas pela Lei n. 445 de 28 de Julho de 1848.
 - da camara municipal da capital, ns. 1 a 3: approvadas pela Lei n. 451 de 31 de Julho de 1848.
 - da camara municipal do Crato, ns. 1 a 80: approvadas pela Lei n. 645 de 17 de Janeiro de 1854.
 - da camara municipal do Aracaty, ns. 1 e 2: approvadas pela Lei n. 466 de 25 de Agosto de 1848.
 - da camara municipal de Sobral, ns. 1 a 5 : approvadas pela Lei n. 467 de 25 de Agosto de 1848.
 - da camara municipal de Milagres, ns. 1 a 15 : approvadas pela Lei n. 477 de 19 de Setembro de 1848.
 - da camara municipal do Ipú, ns. 1 a 11 : approvadas pela Lei n. 478 de 19 de Setembro de 1848.
 - da camara municipal de Canindé, ns. 1 a 49 : approvadas pela Lei n. 479 de 19 de Setembro de 1848.
 - da camara municipal da capital, ns. 1 a 4: approvadas pela Lei n. 481 de 1° de Agosto de 1849.
 - da camara municipal de S. Bernardo, ns. 1 e 2: approvadas pela Lei n. 482 de 1° de Agosto de 1849.
 - da camara municipal de S. João do Principe, ns. 1 a 10 : approvadas pela Lei n. 489 de 14 de Agosto de 1849.
 - da camara municipal de Milagres, ns. 1 a 13: approvadas pela Lei n. 490 de 14 de Agosto de 1849.
 - da camara municipal da Barbalha, ns. 1 e 2: approvadas pela Lei n. 491 de 16 de Agosto de 1849.
 - da camara municipal da Imperatriz, ns. 1 e 2: approvadas pela Lei n. 495 de 18 de Agosto de 1849.
 - da camara municipal de Cascavel, ns. 1 a 65 : approvadas pela Lei n. 508 de 28 de Dezembro de 1849.
 - da camara municipal do Ipú, ns. 1 a 35: approvadas pela Lei n. 536 de 18 de Dezembro de 1850.
 - da camara municipal do Icó, ns. 1 a 77 : approvadas pela Lei n. 537 de 18 de Dezembro de 1850.
 - da camara municipal da Granja, ns. 51 a 55 : approvadas pela Lei n. 538 de 18 de Dezembro de 1850.

- POSTURAS** da camara municipal de S. João do Principe, ns. 1 a 15 :
— aprovadas pela Lei n. 548 de 31 de Outubro de 1851.
- da camara municipal do Riacho do Sangue, ns. 1 a 22 : appro-
vadas pela Lei n. 550 de 13 de Novembro de 1851.
- da camara municipal de Canindé, ns. 50 a 56 : approvadas pela
Lei n. 551 de 14 de Novembro de 1851.
- da camara municipal da capital, ns. 89 a 97 : approvadas pela
Lei n. 559 de 27 de Novembro de 1851.
- da camara municipal da villa do Pereiro, ns. 1 a 46 : approva-
das pela Lei n. 578 de 5 de Outubro de 1852.
- da camara municipal de Milagres, ns. 1 a 4 : approvadas pela
Lei n. 579 de 5 de Outubro de 1852.
- da camara municipal da Fortaleza, ns. 1 a 4 : approvadas pela
Lei n. 583 de 8 de Outubro de 1852.
- da camara municipal da Barbalha, ns. 1 a 42 : approvadas pela
Lei n. 646 de 17 de Janeiro de 1854.
- da camara municipal do Acaracú, ns. 1 a 68 : approvadas
pela Lei n. 585 de 15 de Outubro de 1852.
- da camara municipal de Quixeramobim, ns. 60 a 62 : appro-
vadas pela Lei n. 586 de 15 de Outubro de 1852.
- da camara municipal de Santa Cruz, ns. 1 e 2 : approvadas
pela Lei n. 592 de 21 de Outubro de 1852.
- da camara municipal de S. Bernardo, ns. 1 a 5 : approvadas
pela Lei n. 599 de 27 de Outubro de 1852.
- da camara municipal de Villa Viçosa, ns. 1 a 60 : approva-
das pela Lei n. 605 de 5 de Novembro de 1852.
- da camara municipal de Milagres, ns. 1 a 3 : approvadas pela
Lei n. 621 de 26 de Setembro de 1853.
- da camara municipal da capital, ns. 1 a 6 : approvadas pela Lei
n. 622 de 27 de Setembro de 1853.
- da mesma camara, ns. 1 a 3 : approvadas pela Lei n. 627 de 5
de Outubro de 1853.
- da mesma camara ns. 1 a 4 : approvadas pela Lei n. 633 de 22
de Dezembro de 1853.
- da camara municipal do Ipú, ns. 1 a 6 : approvadas pela Lei n.
634 de 22 de Dezembro de 1853.
- da camara municipal do Icó, ns. 78 a 81 : approvadas pela Lei
n. 637 de 24 de Dezembro de 1853.
- da camara municipal do Aquiraz, ns. 1 a 5 : approvadas pela
Lei n. 638 de 24 de Dezembro de 1853.
- da camara municipal de Sobral, ns. 103 a 105 : approvadas
pela Lei n. 751 de 18 de Julho de 1856.

- POSTURAS da camara municipal de Santa Cruz, ns. 1 a 4 : approvadas pela Lei n. 854 de 25 de Agosto de 1858.
- da camara municipal da capital, ns. 1 a 5 : approvadas pela Lei n. 855 de 26 de Agosto de 1858.
 - da camara municipal da capital, ns. 1 a 8 : approvadas pela Lei n. 876 de 16 de Setembro de 1858.
 - da camara municipal do Saboeiro, ns. 52 a 59 : approvadas pela Lei n. 868 de 16 de Setembro de 1858.
 - da camara municipal do Ipú, ns. 1 a 76 : approvadas pela Lei n. 883 de 18 de Outubro de 1858.
 - da camara municipal do Icó, ns. 1 a 4 : approvadas pela Lei n. 885 de 19 de Julho de 1859.
 - da camara municipal de Baturité, ns. 60 a 66 : approvadas pela Lei n. 887 de 20 de Julho de 1859.
 - da camara municipal da villa do Pereiro, ns. 1 a 3 : approvadas pela Lei n. 888 de 20 de Julho de 1859.
 - da camara municipal de Baturité, ns. 62 a 66 : approvadas pela Lei n. 896 de 29 de Julho de 1859.
 - da camara municipal da villa do Pereiro, ns. 47 a 55 : approvadas pela Lei n. 662 de 29 de Setembro de 1854.
 - da camara municipal do Jardim, ns. 1 a 10 : approvadas pela Lei n. 663 de 29 de Setembro de 1854.
 - da camara municipal do Saboeiro, ns. 26 a 39 : approvadas pela Lei n. 667 de 4 de Outubro de 1854.
 - da camara municipal de Maria Pereira, ns. 1 a 24 : approvadas pela Lei n. 670 de 4 de Outubro de 1854.
 - da camara municipal do Crato, ns. 1 a 4 : approvadas pela Lei n. 674 de 16 de Outubro de 1854.
 - da camara municipal da Granja, ns. 56 a 100 : approvadas pela Lei n. 675 de 16 de Outubro de 1854.
 - da camara municipal de Santa Cruz, ns. 50 a 52 : approvadas pela Lei n. 676 de 16 de Outubro de 1854.
 - da camara municipal da villa do Pereiro, ns. 1 a 3 : approvadas pela Lei n. 677 de 16 de Outubro de 1854.
 - da camara municipal do Aracaty, ns. 94 e 95 : approvadas pela Lei n. 679 de 16 de Outubro de 1854.
 - da camara municipal da Telha, ns. 1 a 3 : approvadas pela Lei n. 760 de 7 de Agosto de 1856.
 - da camara municipal de Maria Pereira, ns. 1 a 6 : approvadas pela Lei n. 761 de 7 de Agosto de 1856.
 - da camara municipal do Aracaty, ns. 103 a 116 : approvadas pela Lei n. 771 de 14 de Agosto de 1856.

- POSTURAS** da camara municipal do Aracaty, ns. 117 a 123 : approvadas pela Lei n. 779 de 25 de Agosto de 1856.
- da camara municipal de S. Bernardo, ns. 1 a 50 : approvadas pela Lei n. 780 de 25 de Agosto de 1856.
 - da camara municipal da Telha, ns. 1 a 7 : approvadas pela Lei n. 794 de 18 de Setembro de 1856.
 - da camara municipal de Villa Viçosa, ns. 80 a 83 : approvadas pela Lei n. 801 de 23 de Julho de 1857.
 - da camara municipal do Saboeiro, ns. 40 a 48 : approvadas pela Lei n. 807 de 25 de Agosto de 1857.
 - da camara municipal da villa do Pereiro, ns. 1 a 3 : approvadas pela Lei n. 808 de 25 de Agosto de 1857.
 - da camara municipal do Acaracú, ns. 9 a 12 : approvadas pela Lei n. 809 de 25 de Agosto de 1857.
 - da camara municipal da capital, ns. 1 a 8 : approvadas pela Lei n. 828 de 16 de Setembro de 1857.
 - da camara municipal de Baturité, n. 54 a 62 : approvadas pela Lei n. 829 de 16 de Setembro de 1857.
 - da camara municipal da Telha, ns. 1 a 16 : approvadas pela Lei n. 837 de 29 de Setembro de 1857.
 - da camara municipal de Villa Viçosa, ns. 1 e 2 : approvadas pela Lei n. 848 de 9 de Agosto de 1858.
 - da mesma camara, ns. 61 a 74 : approvadas pela Lei n. 501 de 16 de Outubro de 1854.
 - da camara municipal do Aquiraz, ns. 1 a 8 : approvadas pela Lei n. 507 de 28 de Outubro de 1854.
 - da camara municipal da capital, ns. 1 a 4 : approvadas pela Lei n. 509 de 28 de Outubro de 1854.
 - da camara municipal das Lavras, ns. 42 a 52 : approvadas pela Lei n. 510 de 28 de Outubro de 1854.
 - da camara municipal da Telha, ns. 1 a 54 : approvadas pela Lei n. 519 do 1º de Dezembro de 1854.
 - da camara municipal do Aracaty, ns. 1 a 98 : approvadas pela Lei n. 520 do 1º de Dezembro de 1854.
 - da camara municipal do Acaracú, ns. 1 a 8 : approvadas pela Lei n. 716 de 27 de Agosto de 1855.
 - da camara municipal da Telha, ns. 1 a 6 : approvadas pela Lei n. 717 de 27 de Agosto de 1855.
 - da camara municipal do Aracaty, ns. 100 a 103 : approvadas pela Lei n. 718 de 27 de Agosto de 1855.
 - da camara municipal da Barbalha, ns 1 a 3 : approvadas pela Lei n. 719 de 27 de Agosto de 1855.

- POSTURAS da camara municipal de Maria Pereira, ns. 1 a 3: aprovadas pela Lei n. 720 de 27 de Agosto de 1855.
- da camara municipal do Icó, ns. 82 a 85: aprovadas pela Lei n. 722 de 3 de Setembro de 1855.
 - da camara municipal da Cachoeira, ns. 1 a 15: aprovadas pela Lei n. 723 de 3 de Setembro de 1855.
 - da camara municipal de S. João do Principe, ns. 1 a 11: aprovadas pela Lei n. 724 de 3 de Setembro de 1855.
 - da camara municipal da Imperatriz, ns. 1 a 6: aprovadas pela Lei n. 725 de 3 de Setembro de 1855.
 - da mesma camara ns. 1 a 9: aprovadas pela Lei n. 744 de 22 de Outubro de 1855.
 - da camara municipal da Telha, ns. 1 a 5: aprovadas pela Lei n. 745 de 22 de Outubro de 1855.
 - da camara municipal de Villa Viçosa, ns. 61 a 76: aprovadas pela Lei n. 746 de 22 de Outubro de 1855.
 - da camara municipal de Baturité, ns. 1 a 53: aprovadas pela Lei n. 749 de 22 de Outubro de 1855.
 - da camara municipal da capital, ns. 1 a 5: aprovadas pela Lei n. 943 de 21 de Agosto de 1860.
 - da camara municipal de Sobral, ns. 106 a 118: aprovadas pela Lei n. 944 de 21 de Agosto de 1860.
 - da camara municipal de S. Francisco, ns. 1 a 4: aprovadas pela Lei n. 945 de 21 de Agosto de 1860.
 - da camara municipal de Saboeiro, ns. 63 a 68: aprovadas pela Lei n. 948 de 27 de Agosto de 1860.
 - da camara municipal do Acaracú, ns. 1 e 2 e paragraphos: aprovadas pela Lei n. 949 de 27 de Agosto de 1860.
 - da camara municipal da Granja, ns. 101 a 128: aprovadas pela Lei n. 958 de 30 de Agosto de 1860.
 - da camara municipal de Santa Quiteria, ns. 1 a 55: aprovadas pela Lei n. 959 de 30 de Agosto de 1860.
 - da camara municipal de Cascavel, ns. 1 a 6: aprovadas pela Lei n. 960 de 30 de Agosto de 1860.
 - da camara municipal de Santa Cruz, ns. 1 a 50: aprovadas pela Lei n. 647 de 17 de Janeiro de 1854.
 - da camara municipal de Quixeramobim, ns. 1 a 119: aprovadas pela Lei n. 969 de 18 de Setembro de 1860.
 - da camara municipal de Maranguape, ns. 1 a 43: aprovadas pela Lei n. 970 de 18 de Setembro de 1860. —

POSTURAS da camara municipal de Sobral, ns. 118 a 124 : approvadas pela Lei n. 979 de 30 de Julho de 1861.

— da camara municipal da villa do Ipú, ns. 77 a 82 : approvadas pela Lei n. 980 de 30 de Julho de 1861.

— da camara municipal do Crato, ns. 1 a 14 : approvadas pela Lei n. 992 de 29 de Agosto de 1861.

— da camara municipal do Acaracú, ns. 1 e 2 : approvadas pela Lei n. 993 de 29 de Agosto de 1861.

— da camara municipal da cidade da Fortaleza, ns. 1 a 10 : approvadas pela Lei n. 1007 de 11 de Setembro de 1861.

PRATICO da barra do rio Jaguaribe. Sua nomeação, obrigações e ordenado : Lei n. 28 de 22 de Agosto de 1836; n. 245 de 26 de Outubro de 1842 ; n. 287 de 21 de Junho de 1843, que revoga a de 1836.

PRAZO concedido ao professor de instrucção primaria da Granja, José Eleuterio da Silva para habilitar-se ao ensino do segundo gráo : Lei n. 824 de 16 de Setembro de 1857.

PREMIO para animar a cultura do chá : Lei n. 65 de 30 de Agosto de 1837.

— ao exportador de carne xarqueada : Lei n. 258 de 23 de Novembro de 1842.

— aos agricultores de trigo : Lei n. 936 de 9 de Agosto de 1860.

PRESIDENTES das camaras municipaes. Suas attribuições : Lei n. 8 de 17 de Maio de 1835.

PRESTAÇÃO concedida a Francisco Xavier de Araujo Morgado : art. 19 da Lei n. 398 de 26 de Setembro de 1846.

— concedida a José Raymundo Pessoa : art. 27 da mesma Lei.

— concedida a Antonio Barrozo de Souza : Lei n. 408 de 3 de Agosto de 1847.

— concedida pela camara municipal do Aracaty a D. Vicencia Caetana de S. José : Lei n. 509 de 31 de Dezembro de 1849.

— concedida a Manoel Franklin do Amaral : Lei n. 547 de 27 de Outubro de 1851.

— concedida a Manoel Bezerra de Albuquerque : Lei n. 552 de 14 de Novembro de 1851.

— concedida a José Menescal Zozimas da Costa : Lei n. 617 de 22 de Setembro de 1853.

— concedida a Guilherme Augusto de Miranda : Lei n. 989 de 29 de Agosto de 1861.

— concedida a Antonio Gomes Pereira, fiador do collector do Acaracú : Lei n. 870 de 16 de Setembro de 1858 ; art. 20.

PRESTAÇÃO concedida pela camara municipal do Aracaty a Bonifacio Pereira da Costa Queiroz: art. 40 da Lei n. 882 de 13 de Outubro de 1858.

— concedida pela mesma camara á viuva de Cypriano José da Costa: art. 39 da Lei n. 797 de 29 de Outubro de 1856.

PRESTAÇÕES. Como pôde o presidente da provincia conceder aos devedores da fazenda provincial: Lei n. 486 de 8 de Agosto de 1849. — Vide *Moratorias*.

PRIVILEGIO concedido a José da Maia para fabricar machinas de descaroçar algodão: Lei n. 48 de 19 de Setembro de 1836.

— concedido a José da Maia e seus herdeiros para construcção de uma barca de passagem no rio Jaguaribe: Lei n. 92 de 5 de Outubro de 1837.

— concedido ao mesmo para construcção de curraes de ferro de apanhar peixe: Lei n. 219 de 26 de Dezembro de 1840.

— a José Machado de Gouvêa para edificação de uma casa de mercado em Granja: Lei n. 987 de 20 de Agosto de 1861.

— para abertura de uma estrada da Lagôa das Pedras ao Retiro, nas comarcas de Sobral e Granja: Lei n. 371 de 8 de Agosto de 1846.

— concedido ao Dr. Pedro Theberge para estabelecer uma linha de carros de transporte do Aracaty para o Icó: Lei n. 514 de 3 de Novembro de 1854; art. 10 da Lei n. 838 de 2 de Outubro de 1857.

— concedido a Augusto Dias Martins para a construcção de trapiches na cidade do Aracaty: Lei n. 953 de 29 de Agosto de 1860.

PROCISSÃO de Corpus-Christi. São autorisadas as camaras municipais da capital, Aracaty, Sobral e Icó, a fazer com ella as despezas necessarias: Lei n. 457 de 4 de Agosto de 1848.

PROFESSORA de instrucção primaria da Granja. Elevação de seu ordenado: Lei n. 500 de 19 de Dezembro de 1849.

— de Quixeramobim. Seu ordenado: Lei n. 814 de 11 de Setembro de 1857.

PROFESSORAS. Suas attribuições e ordenados: Lei n. 53 de 25 de Setembro de 1836. — Ordenado que tem as da capital, e o que se lhes dá para aluguel de casa: Lei n. 498 de 18 de Dezembro de 1849; Lei n. 942 de 16 de Agosto de 1860. — Vide *Instrucção primaria*.

- PROFESSORES** de instrução primaria. Suas obrigações e ordenados : Lei n. 50 de 20 de Setembro de 1836 ; Lei n. 814 de 11 de Setembro de 1857 ; Lei n. 942 de 16 de Agosto de 1860. — Não podem commerciar sob as penas do art. 148 do Código Criminal ; não podem exercer cargo algum ; que qualidade e idade devem ter para serem providos : Lei n. 94 de 5 de Outubro de 1837 ; Lei n. 323 de 9 de Agosto de 1844 ; Lei n. 437 do 1º de Setembro de 1847. — O que devem ter para aluguel de casa : Lei n. 498 de 18 de Dezembro de 1849. — Quando se considerão vitalícios : art. 49 do Regulamento approved pela Lei de 27 de Novembro de 1854 ; art. 39 do Regulamento approved pela Lei de 22 de Outubro de 1855 ; Lei n. 756 de 5 de Agosto de 1856 ; Lei n. 905 de 11 de Agosto de 1859. — Sua correspondencia com o presidente da provincia e remessa dos mappas : Regulamento de 28 de Janeiro de 1848. — Como são removidos, suspensos, e como perdem as cadeiras : Lei n. 814 de 11 de Setembro de 1857 ; Lei n. 905 de 11 de Agosto de 1859. — Como se conta o augmento de ordenado para os dos lugares elevados a maior categoria : art. 13 da Lei n. 1007 de 10 de Setembro de 1861 ; Decisão de 29 de Agosto de 1861. — Vide *Instrucções*. — Vide *Instrucção primaria*.
- de instrução primaria de Quixeramobim, Saboeiro e Jardim. Seus ordenados : Lei n. 814 de 11 de Setembro de 1857.
 - de grammatica latina. Seus ordenados : Lei n. 861 do 1º de Setembro de 1858. — Não podem commerciar : Lei n. 94 de 5 de Outubro de 1837.
 - de grammatica latina do Crato, Granja e Quixeramobim. Seus ordenados : Lei n. 762 de 14 de Agosto de 1856.
 - particulares. Quando devem remetter os seus mappas : Regulamento de 28 de Janeiro de 1848. — Vide *Instrucção primaria*.
 - de geometria, francez, logica e rethorica : Lei n. 59 de 26 de Setembro de 1836 ; Lei n. 131 de 31 de Agosto de 1838 ; Lei n. 144 de 17 de Setembro de 1838 ; Lei n. 215 de 5 de Setembro de 1840 ; Lei n. 230 de 12 de Janeiro de 1841.
- PROMOTOR** publico da villa da Granja : é creado pela Lei n. 223 de 4 de Janeiro de 1841.
- PROMOTORES** de comarca. Sua nomeação e ordenado : Lei n. 22 de 4 de Junho de 1835. — Sua nomeação, duração de seu exercicio, e como são substituidos : Lei n. 150 de 22 de Setembro

de 1838; Lei n. 230 de 12 de Janeiro de 1841; Lei citada de 1835; Lei n. 172 de 12 de Setembro de 1839.—Que diaria e emolumentos percebem, quem os pôde sêr, e que distinctivos usão: Lei n. 108 de 5 de Outubro de 1837; Lei n. 210 de 5 de Setembro de 1840.—Que gratificação lhes compete, e como a recebem: Lei citada de 1837; Lei n. 150 de 22 de Setembro de 1838.

PROMOTORES municipaes. Sua criação, attribuições, vencimentos e distinctivos de que usão: Lei n. 108 de 5 de Outubro de 1837.

PROPOSTA da camará municipal da capital sobre augmento de ordenado do secretario: approvada pela Lei n. 227 de 9 de Janeiro de 1841.

— da camara municipal do Icó relativa ao curativo dos pobres: approvada pela Lei n. 208 de 29 de Agosto de 1840; Lei n. 230 de 12 de Janeiro de 1841.

— da camara do Icó para revalidação de um contracto de fornecimento de carne. — Vide *Contracto*.

— da camara de Quixeramobim para a rescisão de um contracto sobre a casa do mercado.—Vide *Contracto*.

Q

QUITAÇÃO dada a Antonio Gomes Pereira. — Vide *Pagamento*.

R

RECEBEDORIA das rendas provinciaes do Aracaty: é extincta pela Lei n. 250 de 11 de Novembro de 1842.

REGULAMENTO dos empregados da camara da capital: Lei n. 1013 de 6 de Outubro de 1861.

REINTEGRAÇÃO concedida á professora Joanna Henriqueta de Almeida na respectiva cadeira: Lei n. 919 de 13 de Setembro de 1859.

REMEDIOS. Importancia de remedios fornecidos á pobreza, paga á viuva do boticario Antonio Eloy da Costa: art. 6º, § 7 da Lei n. 435 de 11 de Dezembro de 1850.

— Importancia pelo mesmo motivo paga ao boticario Antonio Rodrigues Ferreira: art. 6 § 8º da mesma Lei.

REMOÇÃO do professor Rufino de Alcantara Montezuma: Lei n. 867 de 4 de Setembro de 1858.

RENDAS provinciaes. Como se deve pagar o preço dos contractos de sua arrecadação : Lei n. 321 de 9 de Agosto de 1844. — Vide *Divida activa da thesouraria*.

RENDIMENTOS dos cemiterios. — Vide *Cemiterios*.

REPARAÇÃO do damno causado pelo calçamento na casa de Simão Corrêa de Lima. É o governo autorizado a fazer : Lei n. 950 de 28 de Agosto de 1860 ; art. 14.

RESTITUIÇÃO ao escrivão Manoel Lopes de Souza : Lei n. 474 de 9 de Setembro de 1839.

— ao cofre provincial pelo alferes Torres : Lei de 16 de Setembro de 1839 (*no appendice*).

— aos escrivães José Maximiano Barroso e Francisco Manoel Galvão : Lei n. 201 de 27 de Agosto de 1840 ; Lei n. 230 de 12 de Janeiro de 1841.

— a diversos commerciantes da importancia de direitos de exportação, que pagarão indevidamente : art. 11 da Lei n. 796 de 26 de Setembro de 1856.

— a Francisco Dutra Macedo pela camara municipal da capital : Lei n. 920 de 13 de Setembro de 1839.

— ao cofre provincial pelo Dr. Raulino : Lei de 16 de Setembro de 1839 (*no appendice*).

— de terras feita á igreja matriz de Villa Viçosa : Lei n. 659 de 29 de Setembro de 1834.

— ao cofre provincial pelo tenente Moreira : Lei de 13 de Setembro de 1839 (*no appendice*).

RUA Amelia. Seu alinhamento : Lei n. 103 de 5 de Outubro de 1837.

S

SACRISTÃES das matrizes da provincia. São dispensados do serviço da Guarda Nacional : Lei n. 100 de 5 de Outubro de 1837. Não podem tocar missa sem que a igreja esteja aberta meia hora antes : Lei n. 320 do 1º de Agosto de 1844.

SECRETARIA do governo. Sua organização, empregados, e emolumentos : Lei n. 58 de 26 de Setembro de 1836 ; Regulamento de 29 de Dezembro de 1836 ; Portarias de 9 de Setembro e de 5 de Outubro de 1837. — É supprimida a 2ª secção : Lei n. 478 de 15 de Setembro de 1839 ; Portaria de 20 de Setembro de 1839. — É o governo autorizado a fixar os emolumentos : Lei n. 346 de 18 de Julho de 1843. — São fixados os mesmos emolumentos : Lei n. 401 de 26 de Setembro de 1846. — É o governo

autorizado a reformar o seu Regulamento : Lei n. 602 de 5 de Novembro de 1852 ; Regulamento de 4 de Fevereiro de 1854. — É o governo autorizado a reformar o Regulamento : Lei n. 486 de 4 de Outubro de 1854 ; Regulamento de 2 de Janeiro de 1855. — Sua organização : Lei n. 736 de 19 de Setembro de 1855 : Lei n. 788 de 10 de Setembro de 1856. — É o governo autorizado a reformar : Lei n. 976 de 25 de Julho de 1861.

SECRETARIA da assembléa provincial. Seus empregados, attribuições e ordenados destes : Lei n. 35 de 3 de Setembro de 1836 — Engajados : Lei n. 90 de 5 de Outubro de 1837 ; Lei n. 164 de 26 de Agosto de 1839. — Ordenado do continuo. — Vide *Ordenado*.

— da instrucção publica : Regulamento de 15 de Novembro de 1855.

SECRETARIO do governo. Discussões a que deve assistir : Lei n. 29 de 26 de Agosto de 1836.

— do Lycéo. Vide *Lycéo*.

SEPULTURA concedida ás freiras Emerenciana de Sant'Anna e The-reza Maria de Jesus, na capella do Menino Deus de Sobral : Lei n. 790 de 18 de Setembro de 1856.

— a Francisco da Guerra Machado, para sua mulher, no cemiterio da capital : Lei n. 1005 de 6 de Setembro de 1861.

— a José Romão da Motta e sua mulher, na capella do Senhor Bom Jesus dos Navegantes, da Granja : Lei n. 790 de 18 de Setembro de 1856.

— a Antonio Pereira Gomes, sua mulher e filho, na Granja : Lei n. 986 de 13 de Agosto de 1861.

— a Antonio Rodrigues Ferreira, no cemiterio da capital : Lei n. 874 de 16 de Setembro de 1858.

— ao commendador José Antonio Machado, no cemiterio da capital : Lei n. 915 de 12 de Setembro de 1859.

— ao conego Antonio de Castro Silva, na capella de Arronches : Lei n. 990 de 29 de Agosto de 1861.

— perpetua. É o presidente da provincia autorizado a conceder : Lei n. 916 de 12 Setembro de 1859.

SIZA de escravos. — V. *Imposto de meia siza*.

SOCIEDADE Benefica Religiosa a favor da capella de Nossa Senhora das Brotas, do Taboleiro de Arêa. — São approvados seus estatutos pela Lei n. 107 de 5 de Outubro de 1857.

SOLA. Direitos que paga de exportação : Lei n. 6 de 17 de Maio de 1835. — São abolidos estes direitos : Lei n. 25 de 19 de Agosto de 1836. — Vide *Imposto*.

SUBSIDIO Litterario : é supprimido pela Lei n. 4 de 14 de Maio de 1835.

— aos deputados provinciaes : Lei n. 85 de 25 de Setembro de 1837 ; Lei n. 169 de 30 de Agosto de 1839 ; Lei n. 456 de 4 de Agosto de 1848 ; Lei n. 581 de 5 de Outubro de 1852 ; Lei n. 656 de 29 de Setembro de 1854 ; Lei n. 784 de 3 de Setembro de 1856 ; Lei n. 930 de 8 de Agosto de 1860.

SUBVENÇÃO concedida a Cyrillo Delermendo da Silveira, para estudar : Lei n. 237 de 16 de Janeiro de 1844 ; Lei n. 245 de 26 de Outubro de 1842.

— a Vicente Machado Pimentel, para estudar mathematica no Rio de Janeiro : Lei n. 539 de 19 de Dezembro de 1850.

— á Companhia Pernambucana : Lei n. 754 de 5 de Agosto de 1856 ; art. 10 da Lei n. 796 de 26 de Setembro de 1856 ; Lei n. 939 de 13 de Agosto de 1860. — Manda-se-lhe pagar a que deixou de receber : Lei n. 946 de 25 de Agosto de 1860.

— a João da Rocha Moreira, para estudar pharmacia : Lei n. 792 de 18 de Setembro de 1856.

— a Zozimo Braulio Barroso, para estudar engenharia na Europa : Lei n. 852 de 23 de Agosto de 1858 ; art. 2º, tit. 9º, § 29 da Lei n. 1007 de 10 de Setembro de 1861.

— a Antonio Cavalcante de Souza Raposo, para estudar engenharia no Rio de Janeiro : Lei n. 868 de 4 de Setembro de 1858.

— á irmandade do Santissimo Sacramento da capital : Lei n. 895 de 29 de Julho de 1859.

— á irmandade do Santissimo Sacramento de Sobral : Lei n. 895 de 29 de Julho de 1859.

— ao artista dramatico Antonio José Duarte Coimbra : art. 10 da Lei n. 1007 de 10 de Setembro de 1861.

— a Manoel do Nascimento Alves Linhares, para estudar engenharia no Rio de Janeiro : Lei n. 902 de 9 de Agosto de 1859.

— á companhia de vapores do Maranhão : art. 8º da Lei n. 922 de 5 de Dezembro de 1859. — Vide *Officio do governo de 5 de Julho de 1860*.

— a Joaquim Pereira da Silva Guimarães, para estudar direito : Lei n. 924 de 19 de Julho de 1860 (1).

SUPPLEMENTO de idade. Quando não pôde ser concedido pelos juizes de orphãos : Lei n. 64 de 30 de Agosto de 1837 ; Lei n. 144 de 17 de Setembro de 1838.

(1) Ha outras subvenções concedidas a estudantes que não são objecto de uma disposição especial, e que estão comprehendidas no titulo—despezas diversas—das Leis do orçamento de 1850 e outras seguintes.

- SUPPLENTES dos fiscaes das camaras municipaes. — Vide *Fiscaes*.
- SUSPENSÃO do juiz de paz supplente de Mecejana, Francisco Manoel de Abreu Lage : Lei n. 156 de 3 de Outubro de 1838.
- do substituto de juiz de direito da capital, Dr. José Lourenço de Castro Silva : Lei n. 730 de 5 de Setembro de 1855.

T

- TACHYGRAPHO. É a mesa da assembléa provincial autorizada a contractar : Lei n. 544 de 20 de Outubro de 1851 ; art. 11 da Lei n. 570 de 11 de Dezembro de 1851.
- TATAJUBA. Direitos que deve pagar de exportação : Lei n. 6 de 17 de Maio de 1835. — São abolidos os mesmos direitos : Lei n. 25 de 19 de Agosto de 1836.
- TAVERNAS. Imposto que pagão nas villas, julgados e povoações onde se não paga o imposto geral : Lei n. 6 de 17 de Maio do 1835.
- TERMO da capital. Seus limites com o de Aquiraz : Lei n. 503 de 24 de Dezembro de 1849 ; Lei n. 651 de 19 de Setembro de 1854 ; Lei n. 503 de 24 de Dezembro de 1849.
- de Lavras. Seus limites com o do Crato : Lei n. 523 de 5 de Dezembro de 1850.
- do Aracaty. Seus limites com o de Cascavel : Lei n. 425 de 6 de Dezembro de 1850 ; Lei n. 787 de 10 de Setembro de 1856. — Com o de S. Bernardo : Lei n. 787 de 10 de Setembro de 1856 ; Lei n. 625 de 23 de Setembro de 1853 ; Lei n. 516 de 3 de Novembro de 1854 ; Lei n. 386 de 5 de Outubro de 1846 ; Lei n. 984 de 13 de Agosto de 1861.
- do Acaracú. Seus limites com o de Sobral : Lei n. 658 de 29 de Setembro de 1854 ; Lei n. 768 de 8 de Agosto de 1856. É o governo autorizado a estabelecer ; Lei n. 707 de 31 de Julho de 1855. — Seus limites ; Lei n. 658 de 29 de Setembro de 1854.
- do Crato. Seus limites com o da Barbalha : Lei n. 858 de 27 de Agosto de 1858—Com o do S. Matheus : Lei n. 129 de 28 de Agosto de 1838 ; Lei n. 177 de 14 de Setembro de 1839 ; Lei n. 202 de 28 de Agosto de 1840 ; Lei n. 230 de 12 de Janeiro de 1841. — Vide *Município do Crato*. — Seus limites com o de Lavras. — Vide *Termo de Lavras*.
- de Maria Pereira. É desmembrado da comarca de Quixerambim e annexado a de S. João do Principe : Lei n. 665 de 4 de Outubro de 1854. — Seus limites com o de S. João do Princi-

pe: Lei n. 665 de 4. de Outubro de 1854. — Com o de Quixeramobim: Lei n. 858 de 27 de Agosto de 1858; Lei n. 943 de 10 de Agosto de 1860. — Vide *Município de Maria Pereira*.

- TERMO** do Ipũ. Vide *Villa-Nova d'El-Rei*. — Seus limites são os mesmos da freguezia: Lei n. 984 de 13 de Agosto de 1861.
- de Milagres. Seus limites com o do Jardim: Lei n. 653 de 29 de Setembro de 1854. — Vide *Município de Milagres*.
 - do Saboeiro. Seus limites: Lei n. 935 de 9 de Agosto de 1860. — Vide *Município de Saboeiro*.
 - de Quixeramobim. — Vide *Município de Quixeramobim*.
 - de S. Matheus. Seus limites com o do Crato. — Vide *Termo do Crato*. — Vide *Município de S. Matheus*.
 - de Maranguape. Seus limites são os da freguezia: Lei n. 984 de 13 de Agosto de 1861.
 - de Sobral. Seus limites com o de Acaracũ. — Vide *Termo do Acaracũ*. — Vide *Município de Sobral*.
 - da Barbalha. Seus limites com o do Crato. — Vide *Termo do Crato*. — Vide *Município da Barbalha*. — Seus limites: Lei n. 427 de 26 de Agosto de 1847.
 - de S. Bernardo. Seus limites com o do Aracaty. — Vide *Termo do Aracaty*. — Vide *Município de S. Bernardo*. — Vide *Villa de S. Bernardo*.
 - de Cascavel. Seus limites: Lei n. 501 de 19 de Dezembro de 1849. — Seus limites com o de Aracaty. — Vide *Termo do Aracaty*. — Vide *Município de Cascavel*. — Com o de Aquiras: Lei n. 433 de 27 de Agosto de 1847, e Lei n. 984 de 13 de Agosto de 1861.
 - do Aquiraz. Seus limites com o da capital. — Vide *Termo da Capital*. — Com o de Cascavel. — Vide *Termo de Cascavel*.
 - de Jardim. Seus limites com o de Milagres. — Vide *Termo de Milagres*.
 - de Villa Viçosa. Vide *Município de Villa Viçosa*.
- TERRENO** concedido à camara municipal da capital: Lei n. 531 de 9 de Dezembro de 1850.
- THESOURARIA** provincial. Sua organização, empregados e vencimento destes: Lei n. 58 de 26 de Setembro de 1836; Regulamento de 22 de Junho de 1837; Regulamento de 22 de Agosto de 1839; Lei n. 252 de 15 de Novembro de 1842; Lei n. 830 de 22 de Setembro de 1857. — Suas contas e balancetes: Lei n. 247 de 10 de Novembro de 1842. — É creado o lugar de fiel da balança: Lei n. 288 do 1º de Julho de 1843.

TRABALHADORES. É o governo autorizado a assalariar, afim de serem empregados nas obras publicas da provincia : Lei n. 12 de 24 de Maio de 1835 ; Regulamento de 26 de Maio de 1835 : Lei n. 57 de 26 de Setembro de 1836 : Lei n. 121 de 26 de Agosto de 1838. — Vide *Companhias*.

TRASLADOS de calligraphia. É o governo autorizado a comprar a Cyrillo Delermendo da Silveira : art. 12, § 2º da Lei n. 641 de 31 de Dezembro de 1853.

TRIGO. É o governo autorizado a promover a sua cultura : Lei n. 936 de 9 de Agosto de 1860.

U

Uso de armas. Quaes as que se podem usar , quem pôde fazer uso dellas , e quaes não devem ser permittidas : Lei n. 79 de 19 de Setembro de 1837.

V

VACCINA no municipio do Aracaty : Lei n. 41 de 10 de Setembro de 1836. — São as camaras municipaes obrigadas a nomear peritos para sua propagação : Lei n. 212 de 5 de Setembro de 1840 ; Lei n. 230 de 12 de Janeiro de 1841.

VICE-PRESIDENTE da provincia. Como se faz a sua eleição : Lei n. 20 de 3 de Junho de 1835 ; Lei n. 115 de 9 de Agosto de 1838.

VILLA de Mecejana. É supprimida pela Lei n. 188 de 22 de Dezembro de 1839. — Destino do rendimento do seu quadro de terras : Lei n. 194 de 4 de Janeiro de 1840 ; Lei n. 422 de 19 de Agosto de 1847 ; Lei n. 487 de 11 de Agosto de 1849.

VILLA-NOVA d'El-Rei. É transferida para a povoação do Ipú-Grande : Lei n. 200 de 26 de Agosto de 1840 ; Lei n. 230 de 12 de Janeiro de 1841 ; Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1842. — Ficalhe pertencendo o Riacho Feitosa : Lei n. 265 de 9 de Dezembro de 1842.

— de S Cosme e Damião : creada pela Lei n. 242 de 21 de Outubro de 1842.

— de Canindé : creada pela Lei n. 365 de 29 de Julho de 1846.

— da Barbalha : creada pela Lei n. 374 de 17 de Agosto de 1846.

— de Milagres : creada pela Lei n. 374 de 17 de Agosto de 1846.

— de Acaracú : creada pela Lei n. 480 de 31 de Julho de 1849.

- VILLA da Constituinte : creada pela Lei n. 502 de 22 de Dezembro de 1849. — É denominada villa de Santa Cruz : Lei n. 534 de 10 de Dezembro de 1850. — É transferida para S. Francisco de Uruburetama : Lei n. 886 de 20 de Julho de 1859, que marca os limites do termo.
- do Riacho do Sangue : é transferida para Cachoeira : Lei n. 418 do 1º de Agosto de 1850.
 - de Maranguape : creada pela Lei n. 553 de 17 de Novembro de 1851 ; Lei n. 489 de 16 de Agosto de 1858. — Vide *Termo de Maranguape*.
 - de Maria Pereira : creada pela Lei n. 555 de 27 de Novembro de 1851.
 - da Telha : creada pela Lei n. 578 de 27 de Novembro de 1851.
 - de S. Matheus. É transferida para Saboeiro : Lei n. 558 de 27 de Novembro de 1851. — É a mesma povoação de novo elevada á villa : Lei n. 889 de 22 de Julho de 1859 ; Lei n. 975 de 23 de Julho de 1861.
 - de Santa Quiteria : creada pela Lei n. 782 de 27 de Agosto de 1856.
 - de Tamboril : creada pela Lei n. 664 de 4 de Outubro de 1854 ; Lei n. 997 de 31 de Agosto de 1861.
 - de Soure. Destino do rendimento do seu quadro de terras : Lei n. 487 de 11 de Agosto de 1849. — Foi supprimida pela Lei n. 2 de 13 de Maio de 1835.
 - de Arronches. Destino do rendimento de seu quadro de terras : Lei n. 487 de 11 de Agosto de 1849. — Foi supprimida pela Lei n. 2 de 13 de Maio de 1835.
 - de S. Bernardo. Territorio annexo ao seu termo e municipio : Lei n. 17 de 2 de Junho de 1835. — Vide *Termo de S. Bernardo*.
- VITALICIEDADE dos lentes do lycéo e professores de instrucção primaria. — Vide *Lycéo ; Professores*.

— FINE —

Biblioteca Básica Cearense
(títulos anteriores)

- Ensaio estatístico da província do Ceará - Tomos I e II
(Thomaz Pompeo de Sousa Brasil)
- Varíola e vacinação no Ceará
(Rodolpho Theóphilo)
- Climatologia, epidemias e endemias do Ceará
(Guilherme Studart)
- Pathologia histórica brasileira: documentos para a história da peste ou bicha ou males
(Guilherme Studart)
- Memória sobre a capitania do Ceará e outros trabalhos
(João da Silva Feijó)
- Memória sobre a conservação das matas e arboricultura como meio de melhorar o clima da província do Ceará
(Thomaz Pompeo de Sousa Brasil)
- Documentação primordial sobre a capitania autônoma do Ceará
(José de Almeida Machado, Luís Barba Alardo Menezes, Antônio José da Silva)
- Botânica elementar
(Garcia Redondo, Rodolpho Teóphilo)
- Libertação do Ceará: queda da oligarquia Acioly
(Rodolpho Teóphilo)
- O Ceará e os cearenses
(Antonio Bezerra)
- Datas e factos para a história do Ceará - Tomos I, II e III
(Guilherme Studart)
- Esboço histórico sobre a província do Ceará- Tomos I, II e III
(P. Théberge)
- História das secas – século XVII a XIX
(Joaquim Alves)
- Botânica médica cearense
(Francisco Dias da Rocha)

José Liberato Barroso, natural do Aracati (CE), nasceu em 21 de setembro de 1830. Bacharel e doutor em direito pela Faculdade do Recife, da qual foi também professor, foi deputado provincial (1858-1861), deputado geral em duas legislaturas (1864 e 1878), ministro do Império no Gabinete Furtado, presidente da província de Pernambuco por nomeação do Ministério Martinho Campos (1882) e conselheiro do Império.

Faleceu no Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1885.

Obras:

Índice alfabético do código criminal (1862), *Índice alfabético do código comercial* (1862), *Compilação das leis provinciais do Ceará - compreendendo anos de 1835 a 1861, seguida de um índice alfabético* (1863), *A instrução pública no Brasil* (1867), *A letra de câmbio segundo o direito pátrio* (1868), *Contratos e obrigações mercantis* (1871).

Fonte:

STUDART, Guilherme. *Dicionário bibliográfico cearense*. Ed. fac-sim. Fortaleza: Imprensa Universitária da UFC, 1980. v. 2, p.134 – 137.



APOIO

**Banco do
Nordeste**



REALIZAÇÃO



FUNDAÇÃO
WALDEMAR ALCÂNTARA